



LEIS - DECRETOS - PORTARIAS

DECRETOS

Em, 2 de abril de 2019.
DECRETO N° 35734

Regulamenta a Lei Municipal n° 7.697, de 27/2/2019, que dispõe sobre a cessão de servidores municipais junto à Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IX e XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, e o que consta no processo administrativo n° 58620/2017;

DECRETA:

Art. 1° Ficam regulamentadas nos termos deste Decreto, as normas para cessão de servidores municipais.

Art. 2° Fica delegada ao **Secretário de Governo Municipal**, competência para deliberar e expedir atos de cessão de servidores públicos estatutário ou celetista da Administração Direta Municipal, a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias, sociedade de economia mista, empresas públicas ou fundações, cabendo-lhe indeferir pedido que não preencha os requisitos estabelecidos neste Decreto.

Art. 3° O ato de cessão de servidores públicos municipais, deverá ser efetivado mediante celebração de convênio e por meio de Portaria, a ser publicados no Diário Oficial do Município, observando as seguintes condições:

I - a responsabilidade, observado o interesse público e a legislação pertinente, pelo ônus da remuneração do servidor ou empregado cedido e dos respectivos encargos sociais definidos em lei;

II - o prazo de vigência da cessão e a possibilidade ou não de sua prorrogação ou renovação;

III - o número de servidores objeto da cessão;

IV - a descrição das funções que se pretende que sejam exercidas por servidor cedido no órgão cessionário;

V - a responsabilidade do cessionário, no caso de cessão com ônus para o órgão cedente, por informar nos prazos estabelecidos:

a) o horário de trabalho do servidor e as funções que o mesmo exerce;

b) o horário de funcionamento do órgão cessionário;

c) as eventuais alterações cadastrais do servidor, tais como endereço, telefone, estado civil;

d) os eventos relacionados à maternidade e à paternidade, à licença para tratamento de saúde e ao acidente de trabalho, se for o caso e outros;

e) os períodos de recesso, quando houver, na unidade em que o servidor prestar serviços;

f) o período de gozo de férias e a necessidade de suspensão do gozo das mesmas; e

g) a eventual prática de infrações disciplinares pelo servidor.

VI - a responsabilidade do cessionário, no caso de cessão com ônus para o órgão cedente, por zelar pela assiduidade e pelo cumprimento da jornada de trabalho do servidor, informando eventuais faltas injustificadas; e

VII - a possibilidade de ser requisitada a devolução de servidores cuja cessão fora autorizada quando assim o exigir o interesse público e, especialmente, por motivo de reduzido quadro de pessoal do órgão ou entidade cedente ou de indisponibilidade financeira e orçamentária.

§ 1° O prazo da cessão poderá ser de até 1 (um) ano, contado da publicação da Portaria, prorrogável, desde que haja expresso interesse e anuência do órgão cedente e cessionário, para atendimento do convênio celebrado.

I - a cessão se dará:

a) **sem prejuízo** dos vencimentos e das demais vantagens do cargo, mas com ressarcimento dos valores ao erário municipal, bem como dos encargos sociais correspondentes, obedecidas as diretrizes vigentes na Lei Municipal n° 7.697, de 2019; e

b) **com prejuízo** dos vencimentos; com ou sem prejuízo das demais vantagens do seu cargo, percebendo vencimentos pelo órgão solicitante do afastamento e ressarcimento ao erário dos respectivos encargos sociais.

§ 2° Excepcionalmente, poderá o Poder Executivo autorizar a cessão de servidor municipal sem ressarcimento ao erário, nas hipóteses em que haja cooperação ou reciprocidade com o órgão ou entidade cessionária em prol do interesse público, desde que previsto no termo de convênio celebrado.

Art. 4° Para fins de ressarcimento, a remuneração do servidor afastado compreende:

I - o vencimento ou salário, correspondente ao padrão acrescido das vantagens por tempo de serviço e outras cuja incorporação ou permanência esteja prevista em lei ou outros atos concessivos;

II - vantagens pessoais ou as fixadas para o cargo ou função de forma permanente nos termos da legislação específica;

III - gratificações, adicionais ou qualquer espécie de vantagem vinculada à produtividade ou desempenho, cuja percepção seja assegurada durante o afastamento nos termos da legislação específica;

IV - décimo terceiro salário e sua antecipação;

V - férias ou adiantamento de férias e adicional de 1/3 (um terço);

VI - abono de permanência em serviço; e

VII - outras vantagens deferidas nos termos da lei

Parágrafo único. Não são passíveis de reembolso os valores correspondentes:

I - ao vale-alimentação, vale-refeição, cesta básica, vale-transporte ou auxílio-transporte, cujo pagamento cessa durante o afastamento; e

II - parcelas remuneratórias pagas em decorrência do local de trabalho ou exercício de cargo em comissão ou de função de confiança e quaisquer outras vantagens cuja percepção durante o afastamento não esteja assegurada pela legislação específica.

Art. 5° Para fins de ressarcimento são exigíveis os valores relativos:

I - aos seguintes encargos sociais e trabalhistas obrigatórios por lei, dentre outros:

a) contribuições previdenciárias devidas ao Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos - IPREF;

b) contribuições previdenciárias devidas ao Instituto Nacional de Previdência Social - INPS;

c) abono relativo ao Programa de Integração Social - PIS e ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP; e

d) contribuição para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

II - ao Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF descontado na fonte.

Art. 6° O ressarcimento ao Erário municipal deverá ser mensalmente efetivado, observados os seguintes procedimentos:

I - solicitação de ressarcimento formulada pela unidade de recursos humanos, contendo a discriminação de valores da remuneração, encargos sociais e demais parcelas ressarcíveis de acordo com o previsto nos artigos 4° e 5°, deste Decreto; e

II - acompanhamento da solicitação perante o órgão cessionário.

Art. 7° Para fins deste Decreto considera-se:

I - **cessão**: ato autorizativo para atendimento de uma das situações previstas no art. 2°, deste Decreto, em que o servidor público municipal presta serviço em órgão diverso, sem alteração da lotação no órgão de origem;

II - **cessionário**: o órgão ou entidade onde o servidor irá exercer suas atividades;

III - **cedente**: o órgão ou entidade de origem e lotação do servidor cedido; e

IV - **reembolso**: restituição ao cedente das parcelas da remuneração ou salário, já incorporadas à remuneração ou salário do cedido, de natureza permanente, inclusive gratificação de desempenho, encargos sociais, abono pecuniário, gratificação natalina, férias e adicional de um terço.

Art. 8° O servidor municipal em atividade submetido ao Regime Próprio de Previdência Social do Município - RPPS, quando afastado, nos termos da Lei Municipal n° 7.697/2019, com ou sem prejuízo dos vencimentos ou salários, para outro órgão público ou ente da Administração Pública Direta e Indireta, de quaisquer dos Poderes da União dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios permanecerá vinculado àquele Regime.

§ 1° Na hipótese de afastamento do servidor, com prejuízo de vencimentos ou salários, o órgão ou ente onde

o servidor se encontrar prestando serviços deverá recolher ao Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais - IPREF, os valores correspondentes à contribuição deste Município a que se refere o artigo 10, deste Decreto e à contribuição social devida pelo servidor, esta retida na fonte, incidentes sobre a remuneração no seu cargo efetivo ou função de origem.

§ 2° Ocorrendo alteração da remuneração do servidor afastado, o Departamento de Recursos Humanos - DRH, da Secretaria de Gestão, em se tratando de servidor da Administração Direta, ou o órgão de origem, no caso de servidores das autarquias e fundações municipais, deverá informar ao órgão ou ente onde se encontrar prestando serviços, bem como ao Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais - IPREF, para as devidas atualizações do recolhimento a que se refere o §1°, deste artigo.

§ 3° Sobre as parcelas ou benefícios pecuniários concedidos ao servidor afastado pelo órgão ou ente onde se encontrar ele prestando serviços não incidirá a contribuição social por ele devida ou a contribuição do Município.

§ 4° Sobre as parcelas, benefícios pecuniários ou pagamentos a título de serviços extraordinários concedidos ao servidor afastado pelo órgão ou ente onde se encontrar ele prestando serviços não serão utilizados para incorporações ou para cálculo de benefícios no Município.

Art. 9° A minuta de termo de convênio e a formalização de sua celebração será confeccionada pelo Gabinete do Secretário de Governo Municipal, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

§ 1° O Termo de Cessão será firmado com as assinaturas dos chefes dos órgãos cedentes e cessionários com a anuência do servidor requisitado para a cessão.

§ 2° O exercício do servidor no órgão cessionário está condicionado à prévia publicação dos atos de cessão.

Art. 10. A cessão para atender a termos de convênio de cooperação mútua firmados com órgão ou entidade citadas no art. 2°, deste Decreto, deverá ser formalizada mediante requerimento a que se refere o ANEXO deste Decreto, devidamente protocolado.

§ 1° O requerimento seguirá para o órgão de pessoal, a fim de que seja efetuado o levantamento da situação funcional do servidor e ainda:

I - a quantidade de férias não gozadas ou suspensas do servidor se for o caso;

II - a jornada do cargo de que o servidor for titular; e

III - se o servidor se encontra ou não em gozo de alguma licença, bem como outras informações pertinentes.

§ 2° Efetuado o levantamento de que trata o § 1°, deste artigo, o órgão de pessoal emitirá parecer sobre o atendimento ou não dos requisitos de:

I - prévia existência de convênio e se este se encontra em vigor;

II - cumprimento do estágio probatório;

III - trâmite ou não de eventual processo administrativo disciplinar ou sindicância em face do servidor; e

IV - compatibilidade entre as atribuições do cargo de que o servidor é titular e as funções que serão exercidas no órgão cessionário, bem como compatibilidade da jornada de trabalho.

§ 3° Após parecer do órgão de pessoal, o órgão de lotação do servidor se manifestará sobre a conveniência ou não da cessão, observado o que dispõe o art. 17 deste Decreto.

Art. 11. A cessão dar-se-á mediante decisão final do Chefe do Poder Executivo e respectiva publicação de Portaria no Diário Oficial do Município.

Art. 12. As solicitações de cessões de servidores públicos deverão ser encaminhadas ao Secretário de Governo Municipal, visando comprovadamente garantir o bem-estar e o interesse público.

§ 1° Os servidores solicitados só poderão ser encaminhados aos órgãos cessionários, após a devida publicação do ato de cessão, devendo aguardar no exercício de suas funções, sob pena de responsabilidade funcional.

§ 2° Os servidores deverão retornar à unidade de lotação no primeiro dia útil após a cessão ou término do prazo do afastamento.

§ 3° A entidade ou órgão que, a qualquer momento, verificar a inaptidão ou a não necessidade dos serviços prestados pelo servidor deverá comunicar através de ofício ao Secretário de Governo - SGM, para formalização do respectivo ato de sustação e término de convênio da cessão e, eventualmente, do próprio convênio.

Art. 13. É vedada a cessão de servidor público municipal:

I - admitido em caráter emergencial ou por prazo determinado;

II - estatutário em estágio probatório;

III - celetista em período de experiência; e

IV - ocupante de cargo em comissão.

§ 1° A cessão de servidor no exercício de funções gratificadas, cargos de provimento em comissão, por nomeação ou designação, implicará na exoneração ou cessação da função gratificada ou da designação.

§ 2° Nos casos em que o servidor cedido venha eventualmente receber do órgão cessionário parcelas remuneratórias, as quais não compõem os vencimentos do cargo ou emprego de que é titular no órgão cedente, tais parcelas, após o encerramento da cessão, não serão incorporadas aos vencimentos.

Art. 14. Ficam as entidades ou órgãos públicos obrigados a fazer cumprir a carga horária original dos servidores cedidos, assim como não permitir o desvio de função.

Art. 15. A entidade ou órgão público onde o servidor municipal presta serviços deverá encaminhar a frequência do mesmo até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente diretamente à Seção Técnica de Controle de Frequência - SGE01.05.01, do Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria de Gestão, sob pena do não pagamento de vencimentos deste servidor.

Parágrafo único. A concessão de afastamentos, folgas, férias, licenças médicas, licenças prêmio e abonos legais, deve seguir o previsto na legislação vigente do Município.

Art. 16. Compete ao Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria de Gestão o acompanhamento da vida funcional do servidor cedido, observando regulamentação própria.

Parágrafo único. A Secretaria de Gestão será a responsável pelo recebimento da folha de frequência encaminhada pelo cessionário e ao cumprimento das demais determinações contidas no presente Decreto.

Art. 17. A cessão de servidor municipal não será autorizada quando for contrária ao interesse público e, especialmente, por motivo de reduzido quadro de pessoal do órgão ou entidade cedente.

Art. 18. Verificado, a qualquer momento, o não cumprimento das normas impostas pelo presente Decreto, fica a Municipalidade autorizada a promover o retorno imediato do servidor.

§ 1° Na hipótese do não reembolso pelo cessionário, o órgão cedente deverá notificar:

I - o cessionário acerca da necessidade de imediato retorno do servidor ao órgão cedente; e

II - o servidor cedido sobre a obrigatoriedade de imediato retorno ao órgão de origem.

§ 2° O não atendimento às notificações de que trata o §1°, deste artigo, o órgão cedente deverá suspender a remuneração, a partir do mês subsequente, do servidor cedido, adotando os procedimentos previstos com fundamento em eventual abandono de cargo ou emprego.

Art. 19. Ficam prorrogadas as cessões autorizadas antes do início da vigência deste Decreto até a celebração do convênio, sendo regularizadas através de Portaria do Secretário de Governo.

Parágrafo único. A prorrogação das cessões autorizadas antes do início da vigência deste Decreto, apenas poderá ocorrer se ajustada às suas disposições.

Art. 20. As despesas com servidor cedido das áreas de educação e saúde não serão computadas como gastos das respectivas secretarias.

Art. 21. As despesas decorrentes do presente decorrerão de verbas próprias consignadas se necessário.

Art. 22. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO

Convênio n° ___/___

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA CESSÃO DE SERVIDORES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUARULHOS E O CESSIONÁRIO.

Pelo presente Termo de Convênio de Cooperação Mútua para Cessão de Servidores, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE GUARULHOS, inscrito no CNPJ sob o n° 46.319.000/0001-50, com sede no Paço Municipal, Av. Bom Clima, 91, Estado de São Paulo, CEP 07196-220, representado neste ato por xxxxxx, Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente CEDENTE e o (órgão cessionário), inscrito no CNPJ n° xxxxxx, com sede à xxxxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxx, xxxxxx, doravante denominado

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: diariooficial.guarulhos.sp.gov.br.

Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a Secretaria de Governo, Departamento de Relações Administrativas, no endereço abaixo:

Av. Bom Clima, 91 - Bom Clima - Guarulhos - SP

CESSIONÁRIO-, celebram o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a cessão de servidor público estatutário ou celetista da Administração Direta Municipal, para prestação de relevantes serviços de interesse público junto ao **CESSIONÁRIO**, mediante requisição e disponibilidade do **CEDEnte**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse das partes, manifestada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do encerramento da cessão, mediante Termo Aditivo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O prazo da cessão de cada servidor poderá ser prorrogado sempre nos termos do disposto no art. 2º, I, da Lei Municipal nº 7.697, de 27 de fevereiro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CESSÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. A cessão de servidores poderá ser efetivada nos termos do art. 2º, II, III, e §1º, da Lei Municipal nº 7.697, de 27 de fevereiro de 2019, desde que atendidos todos os requisitos legais municipais e sempre em atenção ao interesse público primário.

2. O pedido de cessão de servidor será formalizado mediante requisição pelo CESSIONÁRIO e aprovação pelo CEDENTE, devendo conter os dados funcionais, nome completo, cargo ou função, classe, referência e matrícula, bem como cargo/função para qual o servidor vai ser designado e respectiva lotação onde o mesmo deverá ter exercício, que serão encaminhados aos órgãos ou entidades de origem do servidor.

3. O respectivo ato de cessão do servidor será publicado no Diário Oficial do Município.

4. O Órgão de Pessoal do CESSIONÁRIO ao qual o servidor requisitado passará a ter exercício se obriga a enviar à instituição de origem, a frequência mensal do servidor cedido, sob pena de retirada de seu nome da folha de pagamento, quando se tratar de cessão sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens.

5. No caso de cessão de servidores sem prejuízo de seus vencimentos, o CESSIONÁRIO se responsabilizará pelo pagamento ao CEDENTE, mediante reembolso mensal, de todas as despesas decorrentes da cessão.

6. O CEDENTE apresentará mensalmente documento discriminando os valores despendidos com o pagamento do servidor cedido sem prejuízo dos vencimentos, despesas estas que deverão ser ressarcidas pelo CESSIONÁRIO ao CEDENTE.

7. A época de gozo das férias pelo servidor cedido ficará a critério do órgão requisitante, respeitado o período aquisitivo no Município de origem, observadas as informações funcionais prestadas pelo CEDENTE.

8. Em caso do servidor cedido desempenhar atividade insalubre ou periculosa, os respectivos adicionais serão pagos pelo CESSIONÁRIO.

9. É de responsabilidade do CESSIONÁRIO todas as despesas referentes às viagens de serviço, se porventura forem realizadas.

10. Em caso de pedido de servidor sem ressarcimento ao erário (art. 2º, §1º, da Lei Municipal nº 7.697, de 27 de fevereiro de 2019), o CESSIONÁRIO deverá instruí-lo com as regras de cooperação ou de reciprocidade, para avaliação do Secretário de Governo em respeito ao interesse público municipal.

11. É vedada a subcessão do servidor pelo CESSIONÁRIO a quaisquer outros órgãos.

12. Os servidores cedidos com base neste Convênio, além dos princípios e normas próprias da Administração Pública, das regras constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do órgão CEDENTE, ficam também sujeitos aos regulamentos internos e normas de serviços do CESSIONÁRIO.

13. O CESSIONÁRIO devolverá o servidor cedido ao CEDENTE de comum acordo entre as partes convenientes, ou a finalização da vigência da cessão.

14. O CEDENTE comunicará ao CESSIONÁRIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso necessite do retorno de um ou mais servidores cedidos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente termo poderá ser alterado mediante instrumento escrito firmado pelas partes nas seguintes hipóteses:

1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos.

2. Quando necessária a modificação em decorrência de acréscimo ou diminuição do alcance do seu objeto, ingresso de novos convenientes ou extensão a outros segmentos.

3. Quando necessária a modificação do modo de execução face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos pactuados originalmente.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

As partes poderão requerer, a qualquer tempo, a rescisão do presente instrumento no caso de descumprimento de cláusulas ou em caso de inviabilidade funcional do MUNICÍPIO em ceder os funcionários de seu quadro, sem prejuízo, todavia, dos atos jurídicos perfeitos.

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO

O setor responsável pelo Gerenciamento e acompanhamento da execução deste convênio, a quem competirá manter contatos com o Conveniado, para solução dos problemas detectados, será a Secretaria de Governo Municipal - Secretário de Governo, com apoio da Secretaria de Gestão, através do Departamento de Recursos Humanos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente convênio será publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Guarulhos, para dirimir as questões oriundas deste termo.

Prefeito Municipal de Guarulhos

Secretário de Governo

Secretário de Gestão

(CESSIONÁRIO),

Testemunhas: _____

PORTARIAS

Em, 2 de Abril de 2019.

PORTARIA Nº 734/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, **EXONERA** o servidor **William Tadeu Junetti de Oliveira e Silva** (código 64402), **Assessor de Secretaria e Coordenadoria** (332-23), lotado na SDAS.

PORTARIA Nº 735/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, **EXONERA** o servidor **Cristian Aniceto da Silva** (código 65743), **Assessor de Secretaria e Coordenadoria** (332-99), lotado na SDAS.

PORTARIA Nº 736/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, **EXONERA** a servidora **Maria Luísa de Santana Nunes** (código 66656), **Assessor de Diretoria** (333-251), lotado na SM.

PORTARIA Nº 737/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, **SUSTA** os efeitos da Portaria nº 370/2017-GP, que delegou a servidora **Elaine Cristina Fontana** (código 17545), para responder cumulativamente pelas atribuições do cargo de **Secretário Adjunto** (303-14), lotado na SDU.

PORTARIA Nº 738/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando nº 41/2019-SDCETI, **SUSTA** os efeitos da Portaria nº 315/2018-GP, que nomeou a servidora **Kátia Ayumi Tani** (código 41115), para ocupar o cargo de **Gestor de Políticas Municipais** (335-65), lotado na SDCETI.

PORTARIA Nº 739/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando nº 69/2019-SS20, **SUSTA** os efeitos da Portaria nº 2.297/2018-GP, que designou a servidora **Josete Adriana Sendas** (código 37150), para exercer as funções de **Supervisão de Setor** (277-862), lotada na SS16.49.00.01.

PORTARIA Nº 740/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, **NOMEIA** **Sr. Guilherme de Araujo Lavras** – CPF nº 332.353.498-04; **Para o cargo em comissão: Secretário Adjunto** (303-14), lotado na SDU; **Vaga:** sustação de Elaine Cristina Fontana.

PORTARIA Nº 741/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, **NOMEIA** **Sr. Wilfred Ngwa Ngwa** – RG Nº 63.245.218-3 CPF Nº 236.111.378-39; **Para o cargo em comissão: Assessor de Secretaria e Coordenadoria** (332-151); **Vaga:** criada pela Lei Municipal nº 7.549/2017.

PORTARIA Nº 742/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, **NOMEIA** **Sr. Mauricio Miyazaki** – CPF 193.477.178-35; **Para o cargo em comissão: Assessor de Secretaria e Coordenadoria** (332-208); **Vaga:** criada pela Lei Municipal nº 7.549/2017.

PORTARIA Nº 743/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, **NOMEIA** **Sr. Osvaldo Padilha Júnior** – CPF Nº 037.169.338-13; **Para o cargo em comissão: Diretor de Departamento** (302-23), lotado na SO01; **Vaga:** exoneração de Leonardo Carnavale.

PORTARIA Nº 744/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, **NOMEIA** **Sr. Carlos Oliveira Monteiro** – RG 44.156.091-X - CPF 351.376.128-71; **Para o cargo em comissão: Assessor de Diretoria** (333-147); **Vaga:** exoneração de Analisa Latisse Teixeira.

PORTARIA Nº 745/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, **NOMEIA** **Sr. Bruno Tadeu Neves Pohlmann** – RG Nº 46.035.647 CPF Nº 377.248.088-80; **Para o cargo em comissão: Assessor de Diretoria** (333-251); **Vaga:** exoneração de Maria Luísa de Santana Nunes.

PORTARIA Nº 746/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, **NOMEIA** **Sr. Thiago Martins de Moraes** – RG nº 41.180.381-5 CPF nº 335.742.468-11; **Para o cargo em comissão: Assessor de Diretoria** (333-404); **Vaga:** exoneração de Claudia Aparecida Alves.

PORTARIA Nº 747/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, **NOMEIA** **Srª. Maria Leda Alves da Costa** – CPF nº 289.567.828-65; **Para o cargo em comissão: Assessor de Diretoria** (333-298); **Vaga:** exoneração de Reginaldo Pereira de Oliveira.

PORTARIA Nº 748/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, **NOMEIA** **Srª. Thalia Oliveira de Souza Silva** - CPF 456.714.028-16; **Para o cargo em comissão: Assessor de Diretoria** (333-360); **Vaga:** exoneração de Mayara Oliveira da Silva.

PORTARIA Nº 749/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, **NOMEIA** **Srª. Rosemeire Venâncio Carlos** – RG 20.898.128-7 – CPF 112.218.518-96; **Para o cargo em comissão: Assessor de Unidade** (334-366); **Vaga:** exoneração de Dirceu Ferreira Dunda.

PORTARIA Nº 750/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o artigo 31 da Lei Municipal nº 6.814/2011, Lei Municipal nº 7.562/2017 e o que consta do memorando nº 44/2019-SC, **DESIGNA** os servidores abaixo relacionados, para as seguintes funções:
1 – Rosângela da Silva (código 45643) (5882); **Para: Chefe de Seção Administrativa** (353-126), lotada na SCSC01.06.01; **Decorrência:** sustação da designação de Adriana da Silva Queiroz.
2 – Marcos Roberto Jose da Silva (código 46271) (5961); **Para: Supervisão de Setor** (277-194), lotada na SCSC01.05.02.02; **Decorrência:** sustação da designação de Elias Alves dos Santos.

PORTARIA Nº 751/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o artigo 31 da Lei Municipal nº 6.814/2011, Lei Municipal nº 7.562/2017 e o que consta do memorando nº 69/2019-SS20, **DESIGNA** **Servidor (a): Vera Lucia Finotelo** (código 47815) (5854); **Para: Supervisão de Setor** (277-862), lotada na SS16.49.00.01; **Decorrência:** sustação da designação de Josete Adriana Sendas.

PORTARIA Nº 752/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando nº 28/2019-SGE04, **DELEGA** sem ônus à Municipalidade, no período de 09.04.2019 até 18.04.2019, o servidor **Rogério Alves Nogueira** (código 22997), Chefe de Divisão Técnica (350), para responder cumulativamente pelas atribuições do cargo de **Diretor de Departamento** (302), lotado na SGE04, no impedimento de Paulo Baban Pina.

PORTARIA Nº 128/2019-SGE

O Secretário Municipal de Gestão **ADAM AKIHIRO KUBO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.310/2001, Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando nº 72/2019-SS20, **RETIFICA** as Portarias abaixo relacionadas, conforme segue:
1– 673/2019-GP, referente à servidora Maria Célia Ohara (código 30853), para fazer constar que seus efeitos se darão a contar de 01.04.2019,
2- 680/2019-GP, referente à servidora Elisângela Arantes de Souza Siqueira (código 51579), para fazer constar que seus efeitos se darão a contar de 01.04.2019,
3- 728/2019-GP, referente à senhora Anna Maria Leal de Souza, para fazer constar que sua nomeação se deu em vaga da exoneração de Maricélia Souza Santos (333-97).



**SECRETARIA DE
GOVERNO MUNICIPAL**

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

ATO nº 004, de 1º/4/2019

O Diretor de Assuntos Legislativos, no uso das atribuições do cargo em conformidade com o disposto no artigo 201 da Lei nº 7.550, de 19/04/2017, PUBLICA os Projetos de Lei n/s. 982 e 983/2019, de iniciativa do Poder Executivo, protocolizados na Câmara de Vereadores conforme segue.

TONINHO MAGALHÃES
Diretor de Assuntos Legislativos

Projeto de Lei nº 982/2019.

Institui o Programa de Desligamento Voluntário - PDV aos ocupantes de cargo e emprego público do quadro de pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, o Programa de Desligamento Voluntário - PDV, do servidor estatutário e celetista, com objetivo de possibilitar a melhor alocação de recursos humanos, propiciar a modernização da Administração e auxiliar no equilíbrio das contas públicas do Município.

Parágrafo único. O Programa de Desligamento Voluntário - PDV terá período de adesão de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 2º O Programa de Desligamento Voluntário - PDV é de caráter excepcional, temporário e de adesão voluntária.

Art. 3º O Programa de Desligamento Voluntário - PDV enseja quitação plena e irrevogável dos direitos decorrentes da relação de trabalho.

Art. 4º Considerando que a adesão ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV constitui expectativa de direito, o processo poderá ser interrompido ou encerrado a qualquer tempo, mediante decisão motivada pelo SAAE.

Art. 5º Poderão aderir ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV, os servidores estatutários e celetistas do SAAE, ocupantes de cargo efetivo e emprego público, exceto aqueles que:

I - estejam em estágio probatório;

II - tenham sido condenados a perda de cargo ou emprego público por decisão judicial transitada em julgado;

III - estiverem ou venham a responder no curso do procedimento do Programa de Desligamento Voluntário - PDV, a sindicância ou processo administrativo disciplinar cuja pena proposta seja demissão por justa causa e/ou exoneração a bem do serviço público;

IV - estejam afastados em virtude de licença por acidente em serviço ou para tratamento de saúde conforme a legislação vigente;

V - estejam em processo de dispensa por justa causa;

VI - estejam em licença de interesses particulares;

VII - detenham estabilidade legal ou garantia de emprego, assegurada por lei, ainda que em período residual, ou se tratar de estabilidade renunciável, mediante análise pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto, sendo considerados como detentores de estabilidade legal: membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidente - CIPA, gestante e segurado que tenha sofrido acidente do trabalho, com exceção daqueles que tiverem interesse em aderir ao programa, abrindo mão da estabilidade, assistido pelo sindicato de classe;

VIII - ocupem cargo exclusivamente comissionado;

IX - estejam afastados em virtude do impedimento de que tratam a alínea "b", II, do artigo 18, da Lei Federal nº 8.213, de 24/07/1991, e a alínea "b", II, do artigo 23, da Lei Municipal nº 6.056, de 24/02/2005.

§ 1º O servidor estatutário e o celetista que participe ou tenha participado de cursos e treinamentos às expensas do SAAE poderá aderir ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV, mediante o ressarcimento das despesas havidas, a ser compensado quando do pagamento do incentivo, da seguinte forma:

I - integral, se o treinamento estiver em andamento; ou

II - proporcional, na hipótese de ainda não ter decorrido, após o treinamento, período de efetivo exercício equivalente ao do afastamento.

§ 2º A adesão ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV configura a intenção do servidor de rompimento do vínculo funcional com a administração pública municipal, que se efetivará com a publicação dos atos de exoneração ou demissão, implicando em renúncia à aposentadoria pelo regime estatutário.

Art. 6º O servidor que aderir ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV deverá permanecer em efetivo exercício até a data da publicação de sua exoneração ou demissão.

Parágrafo único. O ato de exoneração ou demissão dos servidores que tiverem deferida sua adesão ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV será publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 7º Ao servidor que aderir ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV será concedida indenização, a título de incentivo financeiro, correspondente a 1,4 (um vírgula quatro) vezes o valor da remuneração mensal por ano de efetivo exercício na administração pública municipal a serviço do SAAE.

§ 1º Observado o disposto no *caput* e no § 1º do artigo 8º desta Lei, o cálculo da indenização será efetuado com base na remuneração a que fizer jus o servidor na data em que for publicado o ato de exoneração ou demissão.

§ 2º Será considerado como tempo de efetivo exercício no serviço público municipal, para os efeitos do disposto neste artigo, o período em que o servidor esteve em disponibilidade nos termos da Lei Municipal nº 1.429, de 19/11/1968.

§ 3º A indenização de que trata o *caput* também é devida sobre fração de ano, hipótese em que será calculada proporcionalmente por mês de efetivo exercício.

§ 4º Os servidores que atenderem às condições para participar do Programa de Desligamento Voluntário - PDV, poderão preencher o requerimento de intenção que deverá ser encaminhado à Gerência de Administração de Recursos Humanos - GARH do SAAE, observado o período mencionado no parágrafo único do artigo 1º desta Lei.

§ 5º Para fins de análise da intenção e adesão ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV serão adotados os seguintes procedimentos:

I - a Gerência de Administração de Recursos Humanos - GARH dará suporte ao servidor interessado dos valores discriminados das verbas rescisórias que serão quitadas no caso de deferimento ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV, de forma a subsidiar a decisão sobre a adesão ao PDV;

II - o servidor que optar pelo Programa de Desligamento Voluntário - PDV e cuja adesão for aceita, o desligamento será efetivado após a data do deferimento pela Diretoria;

III - a data do desligamento será informada ao interessado pela Gerência de Administração de Recursos Humanos - GARH da Autarquia;

IV - o cronograma para o desligamento deverá considerar a necessidade de preparar outros funcionários para assumir as funções de forma a não comprometer os trabalhos da Autarquia;

V - é irretroatável a adesão ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV, após emissão da portaria.

Art. 8º Considera-se remuneração mensal, para o cálculo do incentivo financeiro, o salário base atual acrescido das vantagens pecuniárias permanentes e gratificações estabelecidas em lei, à exceção de:

I - diárias;

II - ajuda de custo em razão de mudança da sede ou indenização de transporte;

III - salário-família;

IV - adicional pela prestação de serviço extraordinário;

V - vantagens relativas à natureza ou local de trabalho.

§ 1º Na hipótese de vantagem incorporada à remuneração do servidor em decorrência de determinação judicial, somente serão computadas, para fins de cálculo da indenização do Programa de Desligamento Voluntário - PDV, aquelas decorrentes de decisão judicial transitada em julgado, observadas as exclusões previstas neste artigo.

§ 2º A remuneração de que trata este artigo não poderá exceder, a qualquer título, o limite de que trata o inciso XI, *caput*, do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 9º Na hipótese de novo ingresso na administração pública municipal, autárquica e fundacional, o tempo de efetivo exercício no serviço público considerado para apuração do incentivo, nos termos desta Lei, não poderá ser reutilizado para o mesmo fim ou para a concessão de qualquer benefício ou vantagem sob o mesmo título ou fundamento idêntico.

Art. 10. O pagamento das indenizações será efetuado mediante depósito em conta corrente, até 10 (dez) dias do desligamento do servidor.

Art. 11. Além dos incentivos a que se refere o artigo 7º desta Lei, serão pagas, no mesmo prazo estabelecido no artigo 10, as verbas rescisórias a que o servidor tiver direito, relativas à exoneração/demissão a pedido.

Art. 12. Na hipótese de o servidor possuir débito oriundo da relação de emprego em favor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, o valor será apurado e compensado dos haveres rescisórios, de forma a garantir a quitação perante a Autarquia.

Art. 13. Na hipótese prevista no artigo 12 desta Lei, e sendo verificada, após a compensação de valores, a subsistência de débito por parte do servidor interessado, o valor excedente deverá ser confessado pelo mesmo, por ato formal de confissão de dívida, consignando-se, dentre outros dados, o exato montante devido e a forma de pagamento, que poderá ocorrer parceladamente, limitado a 12 (doze) parcelas mensais.

Art. 14. Caberá ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto estabelecer, em cada caso, a data de desligamento dos servidores que solicitarem a adesão ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV, que será realizado em conformidade com a programação e em consonância com a disponibilidade financeira orçamentária prevista para a operacionalização do desligamento e o efetivo pagamento.

Parágrafo único. A programação mencionada no *caput* deste artigo obedecerá ao critério de preferência na liberação dos pagamentos, em classificação crescente, do menor saldo líquido rescisório até o maior, necessariamente nesta ordem:

I - servidores aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

II - servidores com idade igual ou superior a 55 (cinquenta e cinco) anos;

III - demais servidores que não se enquadrarem nas hipóteses dos incisos I e II.

Art. 15. Na hipótese de indeferimento da adesão ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV, o servidor interessado poderá apresentar recurso ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto, no prazo de 3 (três) dias úteis a partir do dia útil seguinte ao da notificação.

Art. 16. Ficam extintos os cargos e empregos vagos em decorrência do desligamento de seus ocupantes, nos termos desta Lei.

Art. 17. Os casos omissos serão analisados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 29 de março de 2019.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito
WILLIAN CORREA MELGES
Superintendente do SAAE

Exposição de Motivos

Excelentíssimo Senhor

Vereador PROFESSOR JESUS

Presidente da E. Câmara Municipal de

G U A R U L H O S

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e ilustres Pares para exame, discussão e votação, o incluso Projeto de Lei que institui o Programa de Desligamento Voluntário - PDV, no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, cujo objetivo é possibilitar melhor alocação dos recursos humanos dessa Autarquia, propiciar a modernização da Administração e auxiliar no controle e equilíbrio das contas públicas, conforme estudos constantes do PA nº 14.047/2019.

Em 09 de outubro de 2018, foi promulgada a Lei nº 7.656, dispoendo sobre: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contratos, convênios ou quaisquer outros tipos de ajustes necessários, inclusive convênio de cooperação e contrato de programa com o Estado de São Paulo, a Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, para as finalidades e nas condições que especifica; cria o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI; e dá outras providências".

O artigo 7º de referido diploma legal prevê a instituição do Programa de Desligamento Voluntário - PDV aos ocupantes de cargo e de emprego público do Quadro de Pessoal do SAAE e a absorção dos servidores remanescentes pelo Município, no momento da extinção do SAAE.

Em 12 de dezembro de 2018, o Município celebrou contrato para prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, atribuindo-os à SABESP.

Nesse instrumento, especificamente em seu Anexo XI - Transferência de Bens e Serviços, é mencionado que os servidores do SAAE poderão aderir ao PDV, a ser conduzido pela Autarquia.

O quadro de pessoal do SAAE conta hoje com 1.045 (um mil e quarenta e cinco) servidores, sendo 345 (trezentos e quarenta e cinco) estatutários e 700 (setecentos) celetistas, destes aproximadamente 200 (duzentos) servidores estão aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

A idade média dos servidores da Autarquia é de 52 (cinquenta e dois) anos, segundo estudo recente. Referida situação revela que parte significativa do quadro de pessoal, principalmente os servidores que atuam na área operacional, apresentam redução da capacidade laborativa em função do grande esforço físico exigido nas atividades de campo.

Por outro lado, o Poder Executivo Municipal é responsável em manter os gastos de pessoal dentro dos limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, cuja apuração confronta os gastos com a Receita Corrente Líquida - RCL auferida nos períodos requeridos.

Em 25 de janeiro de 2019, foi publicado na página de nº 24 do Diário Oficial do Município de Guarulhos o último relatório referente ao ano de 2018, informando o percentual de 48,08% da RCL.

Portanto, o PDV, na ocorrência de registro de quantidade significativa de adesões, será um dos principais instrumentos que auxiliarão o Município no controle desse indicador, o que certamente irá propiciar condições favoráveis à absorção dos servidores remanescentes.

Os recursos financeiros para a realização do PDV estão garantidos pelo aporte de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), realizado pela SABESP no final do ano passado, em cumprimento à cláusula 2.3 do Termo de Ajuste para Pagamento e Recebimento da Dívida, firmado entre o Município, o SAAE e a SABESP, em 12 de dezembro de 2018.

O SAAE poderá aportar recursos próprios, dentro de sua possibilidade orçamentária e financeira, para tornar o PDV mais atrativo e por consequência mais abrangente.

O PDV trará economia aos cofres municipais no tocante aos gastos com pessoal, além de proporcionar a aplicação dos recursos economizados em áreas carentes da população guarulhense.

Em virtude da contratação da SABESP a população da cidade já conta com a melhoria dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a aprovação desta proposta representará a possibilidade de um incremento nas atividades, beneficiando os usuários desses serviços.

A futura absorção dos servidores remanescentes do SAAE pela Prefeitura será benéfica, representando um avanço no cumprimento dos requisitos legais da eficiência, eficácia e efetividade, frente ao interesse público. Para melhor apreciação da matéria seguem os Demonstrativos de Impacto Orçamentário e a respectiva Declaração do Ordenador da Despesa, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos a apreciação do Projeto de Lei em conformidade com o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, em regime de urgência.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares, no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

Guarulhos, 29 de março de 2019.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito
WILLIAN CORREA MELGES
Superintendente do SAAE

Projeto de Lei nº 983/2019

Institui o Programa de Aposentadoria Incentivada aos integrantes do quadro de servidores efetivos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, o Programa de Aposentadoria Incentivada, com objetivo de incentivar a aposentadoria dos servidores públicos municipais do quadro de pessoal regido pela Lei nº 1.429, de 19/11/1968.

Parágrafo único. O Programa de Aposentadoria Incentivada terá período de adesão de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação desta Lei.

Art. 2º O Programa de Aposentadoria Incentivada é de caráter excepcional, temporário e de adesão voluntária.

Art. 3º O Programa de Aposentadoria Incentivada enseja quitação plena e irrevogável dos direitos decorrentes da relação de trabalho.

Art. 4º Considerando que a adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada constitui expectativa de direito, o processo poderá ser interrompido ou encerrado a qualquer tempo, mediante decisão motivada pelo SAAE.

Art. 5º Poderão aderir ao Programa de Aposentadoria Incentivada os servidores efetivos que preencherem os requisitos para aposentadoria e com apresentação do protocolo do pedido dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 1º desta Lei.

§ 1º É vedada a adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada aos servidores que:

I - estiverem ou venham a responder no curso do procedimento do Programa de Aposentadoria Incentivada, a sindicância ou processo administrativo disciplinar cuja pena proposta seja demissão por justa causa e/ou exoneração a bem do serviço público;

II - estiverem respondendo a processo judicial pela imputação de ato ou fato criminoso, ímprobo ou outro que implique a perda do cargo ou a restituição de valores ao erário;

III - estejam em licença de interesses particulares;

IV - detenham estabilidade legal ou garantia de emprego, assegurada por lei, ainda que em período residual, ou se tratar de estabilidade renunciável, mediante análise pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto, sendo considerados como detentores de estabilidade legal: membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidente - CIPA, gestante e segurado que tenha sofrido acidente do trabalho, com exceção daqueles que tiverem interesse em aderir ao programa, abrindo mão da estabilidade, assistido pelo sindicato de classe;

V - estejam afastados em virtude do impedimento de que tratam a alínea "b", II, do artigo 23, da Lei nº 6.056, de 24/02/2005;

§ 2º O servidor estatutário que participe ou tenha participado de cursos e treinamentos às expensas do SAAE poderá aderir ao Programa de Aposentadoria Incentivada, mediante o ressarcimento das despesas havidas, a ser compensado quando do pagamento do incentivo, da seguinte forma:

I - integral, se o treinamento estiver em andamento; ou

II - proporcional, na hipótese de ainda não ter decorrido, após o treinamento, período de efetivo exercício equivalente ao do afastamento.

§ 3º A adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada implica:

- I - permanência no exercício das funções do cargo até a data de publicação do ato da aposentadoria;
II - irreversibilidade da aposentadoria concedida nos termos desta Lei.

Art. 6º O incentivo de adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada corresponde à indenização de 10% (dez por cento) da remuneração mensal, para o cálculo do incentivo financeiro, por ano de efetivo exercício na administração pública municipal a serviço do SAAE.

§ 1º Observado o disposto no artigo 7º, *caput* e § 1º, o cálculo da indenização será efetuado com base na remuneração a que fizer jus o servidor na data em que for publicado o ato de exoneração.

§ 2º Será considerado como tempo de efetivo exercício no serviço público municipal, para os efeitos do disposto neste artigo, o período em que o servidor esteve em disponibilidade nos termos da Lei nº 1.429, de 1968.

§ 3º A indenização de que trata o *caput* também é devida sobre fração de ano, hipótese em que será calculada proporcionalmente por mês de efetivo exercício.

Art. 7º Considera-se remuneração mensal, para o cálculo do incentivo financeiro, o salário base atual acrescido das vantagens pecuniárias permanentes e gratificações estabelecidas em lei, à exceção de:

- I - diárias;
II - ajuda de custo em razão de mudança da sede ou indenização de transporte;
III - salário-família;
IV - adicional pela prestação de serviço extraordinário;
V - vantagens relativas à natureza ou local de trabalho.

§ 1º Na hipótese de vantagem incorporada à remuneração do servidor em decorrência de determinação judicial, somente serão computadas, para fins de cálculo da indenização do Programa de Aposentadoria Incentivada, aquelas decorrentes de decisão judicial transitada em julgado, observadas as exclusões previstas neste artigo.

§ 2º A remuneração de que trata este artigo não poderá exceder, a qualquer título, o limite de que trata o inciso XI, *caput*, do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 8º O pagamento do incentivo previsto no artigo 6º desta Lei fica condicionado à efetiva publicação no Diário Oficial do Município da portaria de aposentadoria.

Art. 9º Na hipótese de o servidor possuir débito oriundo da relação de emprego em favor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, o valor será apurado e compensado dos haveres rescisórios, de forma a garantir a quitação perante a Autarquia.

Art. 10. Na hipótese prevista no artigo 9º desta Lei, e sendo verificada, após a compensação de valores, a subsistência de débito por parte do servidor interessado, o valor excedente deverá ser confessado pelo mesmo, por ato formal de confissão de dívida, consignando-se, dentre outros dados, o exato montante devido e a forma de pagamento, que poderá ocorrer parceladamente, limitada a 12 (doze) parcelas mensais.

Art. 11. Os casos omissos serão analisados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Art. 12. Ficam extintos os cargos vagos em decorrência da aposentadoria de seus atuais ocupantes, nos termos desta Lei.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 29 de março de 2019.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito
WILLIAN CORREA MELGES
Superintendente do SAAE

Exposição de Motivos

Excelentíssimo Senhor

Vereador **PROFESSOR JESUS**

Presidente da E. Câmara Municipal de

G U A R U L H O S

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e ilustres Pares para exame, discussão e votação, o incluso Projeto de Lei que institui o Programa de Aposentadoria Incentivada, no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, cujo objetivo é possibilitar melhor alocação dos recursos humanos dessa Autarquia, propiciar a modernização da Administração e auxiliar no controle e equilíbrio das contas públicas, conforme estudos constantes do PA nº 14.049/2019.

Em 09 de outubro de 2018, foi promulgada a Lei nº 7.656 que dispõe sobre: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contratos, convênios ou quaisquer outros tipos de ajustes necessários, inclusive convênio de cooperação e contrato de programa com o Estado de São Paulo, a Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, para as finalidades e nas condições que especifica; cria o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI; e dá outras providências."

O artigo 7º dessa Lei prevê a instituição do Programa de Demissão Voluntária - PDV aos ocupantes de cargo e emprego público do Quadro de Pessoal do SAAE e a absorção dos servidores remanescentes pelo Município, no momento da extinção da Autarquia.

Em 12 de dezembro de 2018 o Município celebrou o Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Município de Guarulhos, atribuindo à SABESP os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário da cidade.

Nesse instrumento, especificamente em seu Anexo XI - Transferência de Bens e Serviços, é mencionado que os servidores poderão aderir ao PDV a ser conduzido pelo SAAE.

Paralelamente, atribuiu-se ao SAAE a missão de elaborar estudos econômico-financeiros objetivando a instituição do Programa de Aposentadoria Incentivada, cuja natureza se assemelha ao PDV.

A autarquia efetuou estudos simulando a situação de servidores que já preenchem requisitos para se aposentarem pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, mediante adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada. Os resultados apontaram que o Município poderia auferir uma economia de 50% (cinquenta por cento) da remuneração mensal por ano de efetivo exercício, até a provável aposentadoria compulsória aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, nos próximos 20 (vinte) anos, em média.

O quadro de pessoal do SAAE conta hoje com 1.045 (um mil e quarenta e cinco) servidores, sendo 345 (trezentos e quarenta e cinco) estatutários. A idade média dos servidores da Autarquia é de 52 (cinquenta e dois) anos, segundo estudo recente. Essa situação revela que parte significativa do quadro de pessoal, principalmente os servidores que atuam na área operacional, apresentam redução da capacidade laborativa em função do grande esforço físico exigido nas atividades de campo.

Por outro lado, o Poder Executivo Municipal é responsável em manter os gastos de pessoal dentro dos limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, cuja apuração confronta os gastos com a Receita Corrente Líquida - RCL auferida nos períodos requeridos.

De acordo com o último relatório publicado em 25 de janeiro de 2019, na página de nº 24 do Diário Oficial do Município de Guarulhos, referente ao ano de 2018, o percentual ali informado foi de 48,08% da RCL. Desta forma, se o Programa de Aposentadoria Incentivada abranger quantidade significativa de adesões, constituirá importante instrumento para auxiliar no controle desse indicador, o que certamente propiciará condições favoráveis à absorção dos servidores remanescentes.

Os recursos financeiros para a realização do Programa de Aposentadoria Incentivada estão garantidos pelo aporte de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), realizado pela SABESP no final do ano passado, em cumprimento a cláusula 2.3 do Termo de Ajuste para Pagamento e Recebimento da Dívida, firmado entre o Município, o SAAE e a SABESP, em 12 de dezembro de 2018.

O SAAE poderá aportar recursos próprios, dentro de sua possibilidade orçamentária e financeira, para tornar o Programa de Aposentadoria Incentivada mais atrativo e por consequência mais abrangente.

O Programa de Aposentadoria Incentivada trará economia aos cofres municipais no tocante aos gastos com pessoal, além de proporcionar a aplicação dos recursos economizados em áreas carentes da população guarulhense.

Em virtude da contratação da SABESP a população da cidade já conta com a melhoria dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a aprovação desta proposta possibilitará a ampliação e aprimoramento das atividades, acarretando economia de recursos orçamentários e financeiros, tão escassos na atual conjuntura econômica de nosso país, e certamente tais recursos serão alocados em políticas públicas que melhor atendam o interesse público.

Para melhor apreciação da matéria seguem os Demonstrativos de Impacto Orçamentário e a respectiva Declaração do Ordenador da Despesa, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Finalmente, em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos a apreciação do projeto de lei em **regime de urgência**, conforme possibilidade instituída pelo *caput* do artigo 43, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares, no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

Guarulhos, 29 de março de 2019.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito
WILLIAN CORREA MELGES
Superintendente do SAAE

SECRETARIA DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

TABELAS DE SALÁRIOS

Gustavo Henric Costa, Prefeito da Cidade de Guarulhos, em atendimento à Instrução nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, informa abaixo a remuneração e subsídios dos empregos e cargos que compõem o quadro de servidores deste município no ano de 2018.

EMPREGO/CARGO	H/mensais	SALÁRIO
AGENTE CULTURAL	200	2.205,41
AGENTE DE ABASTECIMENTO	200	1.435,93
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO A	200	10.527,57
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO B	200	7.066,67
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO C	200	5.868,83
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO D	200	3.889,73
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO E	200	2.840,38
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO F	200	2.500,59
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO G	200	2.205,41
AGENTE DE CADASTRO A	200	10.527,57
AGENTE DE CADASTRO B	200	7.066,67
AGENTE DE CADASTRO C	200	5.868,83
AGENTE DE CADASTRO D	200	3.889,73
AGENTE DE CADASTRO E	200	2.840,38
AGENTE DE CADASTRO F	200	2.500,59
AGENTE DE CADASTRO G	200	2.205,41
AGENTE DE CONTROLE DE ZOOSEOS III	200	1.618,57
AGENTE DE DEFESA CIVIL	200	2.205,41
AGENTE DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	200	2.078,30
AGENTE DE EDUCAÇÃO SOCIAL	200	2.078,30
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO A	200	10.527,57
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO B	200	7.066,67
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO C	200	5.868,83
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO D	200	4.906,43
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO E	200	4.295,84
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO F	200	3.630,78
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO G	200	3.240,11
AGENTE DE MANUTENÇÃO DE AUTOMOTORES	200	1.803,18
AGENTE DE RELAÇÕES INDUSTRIAIS E COMERCIAIS	200	1.888,20
AGENTE DE TRANSPORTE E TRANSITO	200	2.727,98
AGENTE ESCOLAR	200	2.078,30
AGENTE FUNERÁRIO	200	2.205,41
AGENTE FUNERÁRIO DE SERVIÇOS TÉCNICOS	200	2.501,36
AGENTE OPERACIONAL FUNERÁRIO	200	1.767,40
AGENTE PÚBLICO NÍVEL I	200	7.066,67
AGENTE PÚBLICO NÍVEL II	200	5.890,93
AGENTE PÚBLICO NÍVEL III	200	4.907,14
AGENTE PÚBLICO NÍVEL SUPERIOR	200	10.527,57
AJUDANTE DE ELETRICISTA	200	1.464,32
AJUDANTE DE NECROPSIA III	165	1.499,02
AJUDANTE DE PINTURA	200	1.464,32
AJUDANTE DE TOPOGRAFIA	200	1.464,32
ALMOXARIFE	200	2.055,86
ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	200	4.295,84
ANALISTA DE TRANSPORTE E TRANSITO	200	6.042,67
ANALISTA DO ESCRITÓRIO DO PLANO DIRETOR	200	4.295,84
ARQUITETO (A)	200	6.042,67
ARQUIVISTA III	200	1.928,79
ASSISTENTE DE FOTOGRAFO (A)	200	1.366,52
ASSISTENTE DE GESTÃO ESCOLAR	200	2.205,41
ASSISTENTE DE GESTÃO PÚBLICA	200	2.205,41
ASSISTENTE SOCIAL	110	2.439,02
ASSISTENTE SOCIAL	150	3.240,11
ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO PLANTONISTA III	60	603,96
ATENDENTE III	200	1.464,32
AUXILIAR ADMINISTRATIVO (A)	200	1.435,93
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	200	1.644,47
AUXILIAR DE COZINHA III	200	1.435,93
AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO TRABALHO	180	2.232,20
AUXILIAR DE ENFERMAGEM III	180	1.888,15
AUXILIAR DE LABORATÓRIO III	120	1.290,69
AUXILIAR OPERACIONAL	110	807,57
AUXILIAR OPERACIONAL	200	1.275,47
AUXILIAR TÉCNICO DE ESPORTES III	200	1.435,93
BARBEIRO (A) III	200	2.055,86
BIBLIOTECÁRIO (A)	200	3.600,26
BIÓLOGO (A)	150	3.240,11
BORRACHEIRO (A)	200	1.675,15
CALCETEIRO (A)	200	1.675,15
CARPINTEIRO (A)	200	1.675,15
CIRURGIÃO (A) DENTISTA III	100	2.265,57
CONTADOR (A)	200	4.295,84
COORDENADOR (A) DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS E COMERCIAIS	200	1.888,20
COORDENADOR (A) DE ESPORTES	200	4.002,48
COSTUREIRA III	200	1.618,57
COZINHEIRO (A)	200	1.618,57
DESENHISTA	200	2.501,36
DESENHISTA SUPERVISOR (A) III	200	2.873,55
DIGITADOR (A) III	150	1.600,59
ECONOMISTA	200	6.042,67
ECONOMISTA A	200	10.527,57
ECONOMISTA B	200	9.298,84
ECONOMISTA C	200	8.070,30
ECONOMISTA D	200	6.841,68
ECONOMISTA E	200	6.344,81
ECONOMISTA F	200	6.042,67
EDUCADOR (A) AMBIENTAL	200	4.295,84
EDUCADOR (A) DE TRANSITO	200	4.295,84
EDUCADOR (A) SOCIAL	200	4.241,81
ELETRICISTA	200	1.675,15
ENCADERNADOR (A) III	200	1.965,40
ENCANADOR (A)	200	1.675,15
ENFERMEIRO (A) DO TRABALHO	150	3.350,66
ENGENHEIRO (A) A	200	10.527,57
ENGENHEIRO (A) B	200	9.298,84
ENGENHEIRO (A) C	200	8.070,30
ENGENHEIRO (A) D	200	6.841,68
ENGENHEIRO (A) E	200	6.344,81
ENGENHEIRO (A) F	200	6.042,67
ENGENHEIRO (A) AGRÔNOMO	200	6.042,67
ENGENHEIRO (A) AMBIENTAL	200	6.042,67
ENGENHEIRO (A) CIVIL	200	6.042,67
ENGENHEIRO (A) DE SEGURANÇA DO TRABALHO	200	6.042,67
ENGENHEIRO (A) ELETRICISTA	200	6.042,67
ENGENHEIRO (A) FLORESTAL	200	6.042,67
ENGENHEIRO (A) MECÂNICO	200	6.042,67
ENGENHEIRO (A) QUÍMICO III	200	6.042,67
ESTAFETA III	200	1.275,47
FERRITEIRO (A) ARMADOR (A)	200	1.675,15
FISIOTERAPEUTA	150	3.240,11
FONOAUDIÓLOGO (A)	110	2.439,02

FONOAUDIÓLOGO (A)	150	3.240,11	TÉCNICO (A) EM AGRIMENSURA	200	2.501,36	
GEÓLOGO (A)	200	6.042,67	TÉCNICO (A) EM AGRIMENSURA A	200	4.634,69	
GEÓLOGO (A) A	200	10.527,57	TÉCNICO (A) EM AGRIMENSURA B	200	4.234,72	
GEÓLOGO (A) B	200	9.298,84	TÉCNICO (A) EM AGRIMENSURA C	200	3.871,19	
GEÓLOGO (A) C	200	8.070,30	TÉCNICO (A) EM AGRIMENSURA D	200	3.540,60	
GEÓLOGO (A) D	200	6.841,68	TÉCNICO (A) EM AGRIMENSURA E	200	3.240,11	
GEÓLOGO (A) E	200	6.344,81	TÉCNICO (A) EM AGRIMENSURA F	200	2.954,61	
GEÓLOGO (A) F	200	6.042,67	TÉCNICO (A) EM AGRIMENSURA G	200	2.500,59	
GUARDA CIVIL MUNICIPAL - 1ª CLASSE	200	2.402,43	TÉCNICO (A) EM DRENAGEM	200	2.501,36	
GUARDA CIVIL MUNICIPAL - 3ª CLASSE	200	2.078,30	TÉCNICO (A) EM EDIFICAÇÕES	200	2.501,36	
GUARDA III	200	1.464,32	TÉCNICO (A) EM ELETRÔNICA	200	2.501,36	
INSPETOR (A) FISCAL DE RENDAS I (salário alterado conforme Lei nº 7.654 de 25/09/2018)	200	10.527,57	TÉCNICO (A) EM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS III	120	1.514,90	
INSPETOR (A) FISCAL DE RENDAS II (salário alterado conforme Lei nº 7.654 de 25/09/2018)	200	9.298,84	TÉCNICO (A) EM MANUTENÇÃO	200	2.501,36	
INSPETOR (A) FISCAL DE RENDAS III (salário alterado conforme Lei nº 7.654 de 25/09/2018)	200	8.070,30	TÉCNICO (A) EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS III	200	2.501,36	
INSPETOR (A) FISCAL DE RENDAS IV	200	6.841,68	TÉCNICO (A) EM MAQUINA DE ESCREVER E CALCULAR III	200	2.501,36	
INSPETOR (A) FISCAL DE RENDAS V	200	6.344,81	TÉCNICO (A) EM MEIO AMBIENTE	200	2.501,36	
INSPETOR (A) FISCAL DE RENDAS VI	200	6.042,67	TÉCNICO (A) EM MICROFILMAGEM E DIGITALIZAÇÃO	200	2.501,36	
INSTRUTOR (A) DE CURSOS DE COSTURA INDUSTRIAL	100	1.698,25	TÉCNICO (A) EM RAO X III	110	1.907,58	
INSTRUTOR (A) DE CURSOS DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO	100	1.917,66	TÉCNICO (A) EM REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO	200	2.501,36	
INSTRUTOR (A) DE CURSOS DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO	200	3.600,26	TÉCNICO (A) EM RELÓGIO DE PONTO III	200	2.501,36	
INSTRUTOR (A) DE CURSOS DE ELETRICISTA	100	1.698,25	TÉCNICO (A) EM SEMAFORIZAÇÃO	200	2.501,36	
INSTRUTOR (A) DE CURSOS DE ELETRICISTA	200	3.396,52	TÉCNICO(A) EM SOM	200	2.501,36	
INSTRUTOR (A) DE CURSOS DE MECÂNICO DE AUTOS	100	1.698,25	TÉCNICO (A) EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	200	2.727,98	
INSTRUTOR (A) DE CURSOS DE MECÂNICO DE AUTOS	200	3.396,52	TÉCNICO (A) EM TELECOMUNICAÇÕES	200	2.501,36	
INSTRUTOR (A) DE CURSOS DE PREPARAÇÃO BÁSICA PARA O (A) TRABALHADOR (A) INDUSTRIAL III	100	1.698,25	TÉCNICO (A) EM TOPOGRAFIA	200	2.501,36	
INSTRUTOR (A) DE CURSOS DE PREPARAÇÃO BÁSICA PARA O (A) TRABALHADOR (A) INDUSTRIAL III	200	3.396,52	TELEFONISTA	150	2.162,44	
JARDINEIRO (A)	200	1.675,15	TERAPEUTA OCUPACIONAL	150	3.240,11	
JORNALISTA	137,5	2.117,20	TRATADOR (A)	200	1.767,40	
LAVADOR (A) E LUBRIFICADOR (A) DE VEÍCULOS	200	1.435,93	VIDRACEIRO (A)	200	1.675,15	
LAVADOR (A) III	200	1.618,57	ZELADOR (A) III	200	2.009,54	
LÍDER DE GRUPO III	200	2.055,86	CARGO	H/mensais	SALÁRIO	
MEDICO (A) DO TRABALHO	100	6.070,13	ADMINISTRADOR (A) DE REGIONAL	200	12.234,25	
MEDICO (A) VETERINÁRIO (A)	100	4.696,11	ASSESSOR (A) DO (A) SECRETARIO (A) EXECUTIVO (A) DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	200	2.493,47	
MEDICO (A) VETERINÁRIO (A)	110	5.165,72	ASSESSOR (A) DE DIRETORIA	200	4.192,10	
MEDICO (A) VETERINÁRIO (A)	200	9.392,23	ASSESSOR (A) DE SECRETARIA E COORDENADORIA	200	5.600,32	
MONITORA DE EMEI III	200	1.435,93	ASSESSOR (A) DE UNIDADE	200	3.409,30	
MOTORISTA	200	1.715,26	ASSESSOR (A) EXECUTIVO (A) GOVERNAMENTAL	200	10.147,08	
MOTORISTA GUINCHEIRO	200	1.803,18	GESTOR (A) DE POLÍTICAS MUNICIPAIS	200	9.327,80	
MUSEÓLOGO (A)	200	3.240,11	COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	200	12.234,25	
NUTRICIONISTA	150	3.240,11	CORREGEDOR (A) ADJUNTO (A) DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	200	7.870,13	
OPERADOR (A) DE ÁUDIO VISUAL	200	1.928,79	CORREGEDOR (A) ADJUNTO (A) DO MUNICÍPIO	200	7.870,13	
OPERADOR (A) DE CÂMARA ESCURA III	110	1.290,69	CORREGEDOR (A) DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	200	12.234,25	
OPERADOR (A) DE ILUMINAÇÃO	200	1.928,79	CORREGEDOR (A) DO MUNICÍPIO	200	12.234,25	
OPERADOR (A) DE MAQUINAS	200	1.675,15	DIRETOR (A) DE DEPARTAMENTO	200	12.234,25	
OPERADOR (A) DE MAQUINA PESADA	200	1.803,18	INSPETOR (A) REGIONAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	200	6.646,93	
OPERADOR (A) DE MARTELETE	150	1.600,59	OUVIDOR (A) ADJUNTO (A) DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	200	7.870,13	
OPERADOR (A) DE MICROFILMAGEM	200	2.205,41	OUVIDOR (A) ADJUNTO (A) DO MUNICÍPIO	200	7.870,13	
OPERADOR (A) DE SOM	200	1.928,79	OUVIDOR (A) DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	200	12.234,25	
ORIENTADOR (A) DE ATIVIDADES DO CECON	100	1.698,21	OUVIDOR (A) DO MUNICÍPIO	200	12.234,25	
ORIENTADOR (A) DE ATIVIDADES DO CECON	200	3.161,23	PROCURADOR (A) CHEFE (salário alterado conforme Lei nº 7.657 de 09/10/2018)	200	13.950,00	
ORIENTADOR (A) NUTRICIONAL III	200	2.205,41	SECRETÁRIO (A) EXECUTIVO (A) DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	200	3.527,51	
PEDREIRO (A)	200	1.675,15	CARGO	SUBSÍDIO		
PINTOR (A)	200	1.675,15	CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO	15.286,05		
PINTOR (A) LETRISTA	200	1.803,18	COORDENADOR (A) MUNICIPAL	15.286,05		
PROCURADOR (A)	100	4.857,02	CONTROLADOR (A) ADJUNTO (A) DO MUNICÍPIO	12.744,46		
PROCURADOR (A)	150	9.465,83	CONTROLADOR (A) GERAL DO MUNICÍPIO	15.286,05		
PROCURADOR (A)	200	12.656,56	PROCURADOR (A) GERAL ADJUNTO (A) DO MUNICÍPIO	13.159,92		
PROCURADOR (A) I	150	9.465,83	PROCURADOR (A) GERAL DO MUNICÍPIO	15.784,36		
PROCURADOR (A) II	200	12.656,57	SECRETARIO (A) ADJUNTO (A)	12.744,46		
PROCURADOR (A) III	100	4.857,02	SECRETARIO (A) MUNICIPAL	15.286,05		
PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA	110	2.576,42	SUBSECRETÁRIO (A)	12.744,46		
PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA	150	3.427,74	ASSISTENTE DE CORREGEDORIA E DE CONTROLADORIA	900,00		
PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA	200	4.492,25	ASSISTENTE TÉCNICO DE CORREGEDORIA E DE CONTROLADORIA	2.000,00		
PROFESSOR (A) DE MÚSICA	h/aula	29,41	Gustavo Henric Costa, Prefeito da Cidade de Guarulhos, em atendimento à Instrução nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, informa abaixo a remuneração das atividades gerenciais deste município no ano de 2018			
PSICÓLOGO (A)	110	2.439,02	Gerência	H/mensais	Valor	
PSICÓLOGO (A)	150	3.240,11	GERENCIA DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	200	8.126,67	
PSICÓLOGO (A) III	110	2.439,02	GERENCIA DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE	200	8.126,67	
PSICOPEDAGOGO (A) III	150	3.240,11	GERENCIA DE POLÍTICAS DE SAÚDE	200	8.126,67	
RECEPCIONISTA	200	1.464,32	GERENCIA DE PROJETOS E PROGRAMAS	200	8.126,67	
REPÓRTER FOTOGRÁFICO	150	2.055,86	GERENCIA DE SAÚDE I	200	8.126,67	
SALVA VIDAS	200	1.618,57	GERENCIA DE SAÚDE II	200	7.760,99	
SERRALHEIRO (A)	200	1.803,18	GERENCIA DE SAÚDE III	200	7.395,27	
SERVEENTE III	200	1.275,47	SUB COMANDO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	200	8.126,67	
SOCIÓLOGO (A)	200	6.042,67	SUPERVISÃO DE SETOR	200	3.229,97	
SOCIÓLOGO (A) A	200	10.527,57	Chefia	H/mensais	Retribuição	Valor
SOCIÓLOGO (A) B	200	9.298,84	CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA	200	7.791,41	1.081,50
SOCIÓLOGO (A) C	200	8.070,30	CHEFE DE DIVISÃO TÉCNICA	200	8.180,98	1.236,00
SOCIÓLOGO (A) D	200	6.841,68	CHEFE DE SEÇÃO ADMINISTRATIVA	200	4.016,06	824,00
SOCIÓLOGO (A) E	200	6.344,81	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA	200	5.410,41	978,50
SOCIÓLOGO (A) F	200	6.042,67	Gustavo Henric Costa, Prefeito da Cidade de Guarulhos, em atendimento à Instrução nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, informa abaixo a remuneração dos empregos que compõem o quadro de servidores da Secretaria da Saúde deste município no ano de 2018			
SOLDADOR (A)	200	1.803,18				
SUPERVISOR (A)	200	2.739,30				
TÉCNICO (A) AGRÍCOLA	200	2.501,36				
TÉCNICO (A) DE SEGURANÇA DO TRABALHO	200	2.501,36				

ESCALA DE VENCIMENTOS - NÍVEL FUNDAMENTAL - EMPREGOS PÚBLICOS

1	AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE															Carga Horária
																40 horas
Ref. I	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G	Grau H	Grau I	Grau J						
	1.618,57	1.650,97	1.683,99	1.717,62	1.752,06	1.787,04	1.822,81	1.859,28	1.896,44	1.934,37						
Ref. II	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G	Grau H	Grau I	Grau J	Grau L	Grau M	Grau N	Grau O	Grau P	
	1.992,43	2.032,26	2.072,94	2.114,36	2.156,67	2.199,80	2.243,79	2.288,69	2.334,43	2.381,11	2.428,74	2.477,33	2.526,88	2.577,43	2.628,97	
2	AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE															Carga Horária
																30 horas
Ref. I	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G	Grau H	Grau I	Grau J						
	1.213,96	1.238,21	1.262,96	1.288,26	1.314,00	1.340,31	1.367,11	1.394,41	1.422,31	1.450,79						
Ref. II	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G	Grau H	Grau I	Grau J	Grau L	Grau M	Grau N	Grau O	Grau P	
	1.494,27	1.524,19	1.554,67	1.585,76	1.617,46	1.649,82	1.682,81	1.716,47	1.750,79	1.785,81	1.821,52	1.857,94	1.895,12	1.933,01	1.971,70	
3	AUXILIAR EM SAÚDE															Carga Horária
																36 horas
Ref. I	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G	Grau H	Grau I	Grau J						
	2.076,93	2.118,50	2.160,86	2.204,06	2.248,17	2.293,13	2.338,98	2.385,74	2.433,49	2.482,14						
Ref. II	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G	Grau H	Grau I	Grau J	Grau L	Grau M	Grau N	Grau O	Grau P	
	2.556,62	2.607,75	2.659,89	2.713,09	2.767,35	2.822,73	2.879,15	2.936,72	2.995,48	3.055,37	3.116,50	3.178,83	3.242,38	3.307,26	3.373,38	
4	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE															Carga Horária
																40 horas
Ref. I	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G	Grau H	Grau I	Grau J						
	1.275,47	1.300,96	1.326,99	1.353,51	1.380,58	1.408,21	1.436,37	1.465,09	1.494,39	1.524,27						
Ref. II	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G	Grau H	Grau I	Grau J	Grau L	Grau M	Grau N	Grau O	Grau P	
	1.570,01	1.601,41	1.633,45	1.666,09	1.699,44	1.733,41	1.768,07	1.803,44	1.839,53	1.876,31	1.913,83	1.952,10	1.991,15	2.030,98	2.071,60	

ESCALA DE VENCIMENTOS - NÍVEL MÉDIO - EMPREGOS PÚBLICOS

1	TÉCNICO DE SAÚDE															Carga Horária
																40 horas
Ref. I	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G	Grau H	Grau I	Grau J						
	2.501,38	2.551,36	2.602,40	2.654,44	2.707,54	2.761,68	2.816,92	2.873,26	2.930,71	2.989,33						
Ref. II	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G	Grau H	Grau I	Grau J	Grau L	Grau M	Grau N	Grau O	Grau P	
	3.079,01	3.140,58	3.203,42	3.267,49	3.332,83	3.399,48	3.467,46	3.536,81	3.607,55	3.679,74	3.753,29	3.828,39	3.904,98	3.983,03	4.062,69	
2	RÁDIO OPERADOR															Carga Horária
																40 horas
																40 horas

AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL															
Ref. I	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G	Grau H	Grau I	Grau J					
	2.307,74	2.353,86	2.400,99	2.448,99	2.497,97	2.547,94	2.598,88	2.650,87	2.703,86	2.757,95					
Ref. II	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G	Grau H	Grau I	Grau J	Grau L	Grau M	Grau N	Grau O	Grau P
	2.840,68	2.897,49	2.955,43	3.014,56	3.074,83	3.136,34	3.199,07	3.263,06	3.328,32	3.394,87	3.462,80	3.532,03	3.602,67	3.674,70	3.748,23
3	TÉCNICO DE DIAGNÓSTICOS										Carga Horária 24 horas				
Ref. I	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G	Grau H	Grau I	Grau J					
	1.666,41	1.699,73	1.733,75	1.768,41	1.803,76	1.839,86	1.876,63	1.914,18	1.952,46	1.991,49					
Ref. II	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G	Grau H	Grau I	Grau J	Grau L	Grau M	Grau N	Grau O	Grau P
	2.051,26	2.092,27	2.134,13	2.176,77	2.220,36	2.264,77	2.310,04	2.356,27	2.403,38	2.451,43	2.500,48	2.550,46	2.601,50	2.653,52	2.706,56
4	TÉCNICO DE SAÚDE										Carga Horária 24 horas				
Ref. I	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G	Grau H	Grau I	Grau J					
	1.965,40	2.004,71	2.044,81	2.085,69	2.127,41	2.169,95	2.213,37	2.257,65	2.302,80	2.348,86					
Ref. II	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G	Grau H	Grau I	Grau J	Grau L	Grau M	Grau N	Grau O	Grau P
	2.419,34	2.467,73	2.517,03	2.567,37	2.618,76	2.671,12	2.724,54	2.779,02	2.834,59	2.891,30	2.949,12	3.008,09	3.068,24	3.129,61	3.192,22
ESCALA DE VENCIMENTOS - NÍVEL MÉDIO - EMPREGOS PÚBLICOS															
5	PRÁTICO EM FARMÁCIA										Carga Horária 40 horas				
OFICIAL DE CONTROLE ANIMAL															
Ref. I	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G	Grau H	Grau I	Grau J					
	2.081,89	2.123,51	2.165,99	2.209,33	2.253,49	2.298,56	2.344,55	2.391,43	2.439,24	2.488,03					
Ref. II	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G	Grau H	Grau I	Grau J	Grau L	Grau M	Grau N	Grau O	Grau P
	2.562,67	2.613,91	2.666,18	2.719,52	2.773,90	2.829,38	2.885,98	2.943,70	3.002,57	3.062,63	3.123,85	3.186,35	3.250,10	3.315,08	3.381,39
6	TÉCNICO DE SAÚDE										Carga Horária 36 horas				
Ref. I	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G	Grau H	Grau I	Grau J					
	2.251,23	2.296,26	2.342,16	2.389,02	2.436,79	2.485,54	2.535,25	2.585,97	2.637,70	2.690,42					
Ref. II	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G	Grau H	Grau I	Grau J	Grau L	Grau M	Grau N	Grau O	Grau P
	2.771,15	2.826,59	2.883,10	2.940,75	2.999,57	3.059,55	3.120,74	3.183,15	3.246,83	3.311,79	3.378,01	3.445,57	3.514,46	3.584,75	3.656,48
ESCALA DE VENCIMENTOS - NÍVEL SUPERIOR - EMPREGOS PÚBLICOS															
1	CIRURGIÃO DENTISTA										Carga Horária 20 horas				
Ref. I	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G								
	3.325,54	3.392,07	3.459,93	3.529,10	3.599,66	3.671,69	3.745,10								
Ref. II	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G	Grau H	Grau I	Grau J	Grau L	Grau M	Grau N		
	3.857,46	3.934,62	4.013,29	4.093,56	4.175,44	4.258,97	4.344,15	4.431,04	4.519,64	4.610,04	4.702,23	4.796,26	4.892,19		
Ref. III	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E										
	5.038,97	5.139,69	5.242,47	5.347,37	5.454,29										
2	ENFERMEIRO DA FAMÍLIA										Carga Horária 40 horas				
Ref. I	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G								
	6.108,31	6.230,45	6.355,09	6.482,21	6.611,88	6.744,05	6.878,96								
Ref. II	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G	Grau H	Grau I	Grau J	Grau L	Grau M	Grau N		
	7.085,31	7.227,02	7.371,55	7.518,98	7.669,41	7.822,77	7.979,25	8.138,80	8.301,56	8.467,59	8.636,96	8.809,65	8.985,85		
Ref. III	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E										
	9.255,47	9.440,51	9.629,33	9.821,93	10.018,38										
3	ENFERMEIRO BIOMÉDICO FARMACÊUTICO										Carga Horária 30 horas				
Ref. I	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G								
	3.402,13	3.470,18	3.539,60	3.610,38	3.682,61	3.756,22	3.831,38								
Ref. II	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G	Grau H	Grau I	Grau J	Grau L	Grau M	Grau N		
	3.946,27	4.025,20	4.105,73	4.187,87	4.271,61	4.357,03	4.444,20	4.533,07	4.623,73	4.716,18	4.810,52	4.906,72	5.004,87		
Ref. III	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E										
	5.155,02	5.258,11	5.363,24	5.470,51	5.579,95										
4	ESPECIALISTA EM SAÚDE										Carga Horária 30 horas				
Ref. I	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G								
	3.240,11	3.304,93	3.371,05	3.438,45	3.507,21	3.577,38	3.648,94								
Ref. II	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G	Grau H	Grau I	Grau J	Grau L	Grau M	Grau N		
	3.758,41	3.833,54	3.910,22	3.988,43	4.068,20	4.149,60	4.232,57	4.317,19	4.403,56	4.491,61	4.581,48	4.673,10	4.766,54		
Ref. III	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E										
	4.909,55	5.007,73	5.107,88	5.210,03	5.314,24										
ESCALA DE VENCIMENTOS - NÍVEL SUPERIOR - EMPREGOS PÚBLICOS															
5	MÉDICO VETERINÁRIO										Carga Horária 20 horas				
Ref. I	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G								
	4.696,11	4.790,04	4.885,85	4.983,56	5.083,23	5.184,91	5.288,63								
Ref. II	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G	Grau H	Grau I	Grau J	Grau L	Grau M	Grau N		
	5.447,25	5.556,21	5.667,34	5.780,70	5.896,36	6.014,24	6.134,57	6.257,24	6.382,36	6.510,03	6.640,22	6.773,01	6.908,51		
Ref. III	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E										
	7.115,77	7.258,07	7.403,19	7.551,25	7.702,30										
6	EDUCADOR FÍSICO										Carga Horária 40 horas				
Ref. I	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G								
	4.492,25	4.582,07	4.673,70	4.767,20	4.862,55	4.959,77	5.058,97								
Ref. II	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G	Grau H	Grau I	Grau J	Grau L	Grau M	Grau N		
	5.210,75	5.314,95	5.421,25	5.529,67	5.640,28	5.753,11	5.868,14	5.985,52	6.105,23	6.227,31	6.351,87	6.478,93	6.608,48		
Ref. III	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E										
	6.806,74	6.942,87	7.081,73	7.223,37	7.367,83										
7	MÉDICO										Carga Horária 12 horas				
Ref. I	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G								
	3.642,07	3.714,90	3.789,24	3.865,02	3.942,31	4.021,17	4.101,57								
Ref. II	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G	Grau H	Grau I	Grau J	Grau L	Grau M	Grau N		
	4.224,64	4.309,11	4.395,31	4.483,19	4.572,85	4.664,32	4.757,60	4.852,77	4.949,84	5.048,81	5.149,80	5.252,78	5.357,84		
Ref. III	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E										
	5.518,59	5.628,94	5.741,52	5.856,36	5.973,46										
8	MÉDICO										Carga Horária 20 horas				
Ref. I	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G								
	6.070,13	6.191,53	6.315,36	6.441,68	6.570,50	6.701,93	6.835,93								
Ref. II	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G	Grau H	Grau I	Grau J	Grau L	Grau M	Grau N		
	7.041,04	7.181,88	7.325,50	7.472,01	7.621,44	7.773,87	7.929,34	8.087,95	8.249,70	8.414,68	8.582,98	8.754,64	8.929,75		
Ref. III	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E										
	9.197,62	9.381,59	9.569,19	9.760,59	9.955,84										
ESCALA DE VENCIMENTOS - NÍVEL SUPERIOR - EMPREGOS PÚBLICOS															
9	MÉDICO										Carga Horária 24 horas				
Ref. I	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G								
	7.284,16	7.429,85	7.620,46	7.730,01	7.884,61	8.042,29	8.203,14								
Ref. II	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G	Grau H	Grau I	Grau J	Grau L	Grau M	Grau N		
	8.449,24	8.618,22	8.790,60	8.966,41	9.145,72	9.328,64	9.515,21	9.705,51	9.899,63	10.097,61	10.299,57	10.505,56	10.715,70		
Ref. III	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E										
	11.037,14	11.257,89	11.483,07	11.712,72	11.946,98										
10	MÉDICO										Carga Horária 30 horas				
Ref. I	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G								
	9.105,21	9.287,30	9.473,05	9.662,52	9.855,77	10.052,84	10.253,95								
Ref. II	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G	Grau H	Grau I	Grau J	Grau L	Grau M	Grau N		
	10.561,55	10.772,81	10.988,23	11.208,01	11.432,17	11.660,79	11.894,02	12.131,91	12.374,56	12.622,07	12.874,49	13.131,97	13.394,60		
Ref. III	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E										
	13.796,43	14.072,39	14.353,83	14.640,90	14.933,71										
11	MÉDICO										Carga Horária 36 horas				
Ref. I	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G								
	10.926,26	11.144,79	11.367,67	11.595,02	11.826,89	12.063,45	12.304,72								
Ref. II	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G	Grau H	Grau I	Grau J	Grau L	Grau M	Grau N		
	12.673,87	12.927,32	13.185,90	13.449,62	13.718,58	13.992,96	14.272,83	14.558,30	14.849,45	15.146,44	15.449,35	15.758,35	16.073,52		
Ref. III	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E										
	16.555,75	16.886,85	17.224,60	17.569,08	17.920,44										

12	MÉDICO							Carga Horária											
Ref. I	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G	40 HORAS											
	12.140,28	12.383,07	12.630,73	12.883,34	13.141,02	13.403,83	13.671,89												
Ref. II	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G	Grau H	Grau I	Grau J	Grau L	Grau M	Grau N						
	14.082,06	14.363,72	14.650,98	14.944,03	15.242,89	15.547,74	15.858,69	16.175,88	16.499,39	16.829,39	17.165,98	17.509,30	17.859,47						
Ref. III	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E														
	18.395,26	18.763,14	19.138,41	19.521,21	19.911,61														

ESCALA DE VENCIMENTOS - NÍVEL SUPERIOR - EMPREGOS PÚBLICOS

13	MÉDICO DE FAMÍLIA							Carga Horária											
Ref. I	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G	40 HORAS											
	15.347,74	15.654,67	15.967,77	16.287,15	16.612,87	16.945,14	17.284,05												
Ref. II	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G	Grau H	Grau I	Grau J	Grau L	Grau M	Grau N						
	17.802,55	18.158,58	18.521,77	18.892,23	19.270,06	19.655,46	20.048,56	20.449,54	20.858,53	21.275,71	21.701,21	22.135,25	22.577,94						
Ref. III	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E														
	23.255,27	23.720,39	24.194,81	24.678,68	25.172,28														

Gustavo Henric Costa, Prefeito da Cidade de Guarulhos, em atendimento à Instrução nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, informa abaixo a remuneração dos empregos que compõem o quadro de servidores da área de Segurança Pública deste município no ano de 2018

GUARDA CIVIL MUNICIPAL - 3ª CLASSE (EM CURSO DE CAPACITAÇÃO)

Ref. I	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G	Grau H
	1.536,21							

TABELA 2 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL - 3ª CLASSE

Ref. I	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G	Grau H
	2.560,34	2.611,55	2.663,77	2.717,07	2.771,42	2.826,82	2.883,38	2.941,01

TABELA 3 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL - 2ª CLASSE

Ref. I	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G	Grau H
	3.029,26	3.089,85	3.151,65	3.214,68	3.278,98	3.344,55	3.411,46	3.479,68

TABELA 4 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL - 1ª CLASSE

Ref. I	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G	Grau H
	3.584,10	3.655,75	3.728,89	3.803,46	3.879,52	3.957,10	4.036,24	4.116,94

TABELA 5 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL - CLASSE DISTINTA

Ref. I	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G	Grau H
	4.240,48	4.325,29	4.411,81	4.500,00	4.590,05	4.681,82	4.775,46	4.870,95

TABELA 6 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL - 2º INSPETOR

Ref. I	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G	Grau H
	5.017,09	5.117,43	5.219,81	5.324,18	5.430,68	5.539,30	5.650,08	5.763,07

TABELA 7 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL 1º INSPETOR

Ref. I	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G	Grau H
	5.935,96	6.054,71	6.175,78	6.299,28	6.425,26	6.553,79	6.684,86	6.818,57

Gustavo Henric Costa, Prefeito da Cidade de Guarulhos, em atendimento à Instrução nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, informa abaixo a remuneração dos empregos que compõem o quadro de servidores do Magistério deste município no ano de 2018

TABELA I - A**AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL****JORNADA DE 30 HORAS SEMANAIS**

REF	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S	T
1	2.211,45	2.255,69	2.299,92	2.344,15	2.388,37	2.432,59	2.476,83	2.521,06	2.565,29	2.609,56	2.653,75	2.697,98	2.742,21	2.786,45	2.830,69	2.874,89	2.919,13	2.963,35	2.985,44	
2	2.277,80	2.323,35	2.368,94	2.414,47	2.460,01	2.505,59	2.551,13	2.596,70	2.642,26	2.687,81	2.733,36	2.778,92	2.824,51	2.870,04	2.915,58	2.961,15	3.006,67	3.052,27	3.075,02	
3	2.344,15	2.391,03	2.437,91	2.484,81	2.531,69	2.578,56	2.625,45	2.672,32	2.719,19	2.766,11	2.812,99	2.859,87	2.906,74	2.953,60	3.000,49	3.047,38	3.094,26	3.141,15	3.164,57	
4	2.410,49	2.458,69	2.506,90	2.555,12	2.603,34	2.651,55	2.699,75	2.747,96	2.796,17	2.844,38	2.892,60	2.940,78	2.989,01	3.037,23	3.085,43	3.133,64	3.181,82	3.230,05	3.254,18	
5	2.476,83	2.526,39	2.575,90	2.625,45	2.674,97	2.724,51	2.774,06	2.823,60	2.873,12	2.922,66	2.972,23	3.021,72	3.071,28	3.120,82	3.170,35	3.219,86	3.269,44	3.318,94	3.343,72	
6	2.543,18	2.594,03	2.644,91	2.695,77	2.746,63	2.797,49	2.848,35	2.899,23	2.950,11	3.000,97	3.051,84	3.102,67	3.153,55	3.204,39	3.255,27	3.306,10	3.356,98	3.407,83	3.433,29	
7	2.609,56	2.661,72	2.713,91	2.766,11	2.818,31	2.870,49	2.922,66	2.974,84	3.027,04	3.079,24	3.131,44	3.183,62	3.235,80	3.288,02	3.340,19	3.392,41	3.444,56	3.496,76	3.522,86	
8	2.675,88	2.729,39	2.782,87	2.836,42	2.889,94	2.943,48	2.996,95	3.050,49	3.103,99	3.157,51	3.211,03	3.264,54	3.318,06	3.371,58	3.425,11	3.478,62	3.532,11	3.585,63	3.612,42	
9	2.742,21	2.797,08	2.851,91	2.906,74	2.961,59	3.016,42	3.071,28	3.126,11	3.180,96	3.235,80	3.290,66	3.345,50	3.400,32	3.455,21	3.510,02	3.564,86	3.619,73	3.674,59	3.701,95	
10	2.808,55	2.864,75	2.920,88	2.977,05	3.033,25	3.089,39	3.145,58	3.201,74	3.257,92	3.314,10	3.370,25	3.426,45	3.482,62	3.538,79	3.594,95	3.651,10	3.707,30	3.763,44	3.791,55	
11	2.874,89	2.932,39	2.989,86	3.047,38	3.104,88	3.162,38	3.219,86	3.277,39	3.334,89	3.392,41	3.449,90	3.507,36	3.564,86	3.622,36	3.679,87	3.737,39	3.794,87	3.852,35	3.881,11	
12	2.941,25	3.000,06	3.058,89	3.117,72	3.176,55	3.235,37	3.294,16	3.353,01	3.411,84	3.470,68	3.529,47	3.588,31	3.647,14	3.705,96	3.764,83	3.823,60	3.882,44	3.941,27	3.970,67	
13	3.007,58	3.067,74	3.127,91	3.188,04	3.248,20	3.308,33	3.368,49	3.428,65	3.488,80	3.548,95	3.609,10	3.669,27	3.729,39	3.789,53	3.849,71	3.909,86	3.970,00	4.030,15	4.060,25	
14	3.073,93	3.135,40	3.196,90	3.258,38	3.319,83	3.381,28	3.442,81	3.504,27	3.565,75	3.627,24	3.688,71	3.750,19	3.811,67	3.873,16	3.934,63	3.996,10	4.057,58	4.119,06	4.149,79	
15	3.140,27	3.203,08	3.265,88	3.328,70	3.391,50	3.454,31	3.517,08	3.579,91	3.642,71	3.705,52	3.768,33	3.831,14	3.893,90	3.956,77	4.019,54	4.082,38	4.145,15	4.207,98	4.239,36	
16	3.206,61	3.270,73	3.334,89	3.399,01	3.463,15	3.527,27	3.591,41	3.655,55	3.719,68	3.783,82	3.847,92	3.912,07	3.976,19	4.040,33	4.104,46	4.168,59	4.232,72	4.296,88	4.328,94	
17	3.272,97	3.338,42	3.403,88	3.469,34	3.534,80	3.600,25	3.665,71	3.731,16	3.796,64	3.862,06	3.927,52	3.992,92	4.058,39	4.123,84	4.189,38	4.254,84	4.320,31	4.385,78	4.418,49	

TABELA I - B**AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL****JORNADA DE 35 HORAS SEMANAIS**

REF	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S	T
1	2.580,05	2.631,64	2.683,24	2.734,84	2.786,45	2.838,05	2.889,62	2.941,25	2.992,83	3.044,45	3.096,06	3.147,65	3.199,25	3.250,83	3.302,44	3.354,04	3.405,65	3.457,26	3.483,02	
2	2.657,43	2.710,59	2.763,74	2.816,90	2.870,04	2.923,17	2.976,33	3.029,48	3.082,63	3.135,77	3.188,92	3.242,07	3.295,22	3.348,35	3.401,53	3.454,67	3.507,82	3.560,98	3.587,54	
3	2.734,84	2.789,55	2.844,24	2.898,94	2.953,60	3.008,34	3.063,03	3.117,72	3.172,40	3.227,10	3.281,82	3.336,49	3.391,18	3.445,91	3.500,56	3.555,30	3.610,00	3.664,68	3.692,04	
4	2.812,25	2.868,47	2.924,74	2.980,97	3.037,23	3.093,45	3.149,72	3.205,96	3.262,17	3.318,42	3.374,68	3.430,94	3.487,16	3.543,43	3.599,65	3.655,90	3.712,15	3.768,39	3.796,53	
5	2.889,62	2.947,41	3.005,25	3.063,03	3.120,82	3.178,60	3.236,38	3.294,16	3.351,99	3.409,75	3.467,57	3.525,36	3.583,15	3.640,94	3.698,72	3.756,54	3.814,32	3.872,11	3.901,01	
6	2.967,06	3.026,41	3.085,70	3.145,05	3.204,39	3.263,74	3.323,10	3.382,41	3.441,77	3.501,11	3.560,47	3.619,80	3.679,12	3.738,48	3.797,80	3.857,14	3.916,48	3.975,84	4.005,54	
7	3.044,45	3.105,34	3.166,22	3.227,10	3.288,02	3.348,87	3.409,75	3.470,68	3.531,56	3.592,46	3.653,34	3.714,22	3.775,10	3.836,00	3.896,90	3.957,75	4.018,66	4.079,57	4.110,00	
8	3.121,82	3.184,29	3.246,70	3.309,15	3.371,58	3.434,04	3.496,46	3.558,89	3.621,34	3.683,77	3.746,20	3.808,65	3.871,09	3.933,52	3.995,94	4.058,41	4.120,83	4.183,24	4.214,48	
9	3.199,25	3.263,25	3.327,21	3.391,18	3.455,21	3.519,16	3.583,15	3.647,14	3.711,10	3.775,10	3.839,11	3.903,09	3.967,08	4.031,07	4.095,03	4.159,03	4.222,99	4.286,96	4.318,97	
10	3.279,72	3.342,19	3.407,71	3.473,23	3.538,79	3.604,31	3.669,86	3.735,38	3.800,92	3.866,40	3.931,99	3.997,51	4.063,03	4.128,57	4.194,08	4.259,61	4.325,19	4.390,69	4.423,46	
11	3.354,04	3.421,13	3.488,22	3.555,30	3.622,36	3.689,43	3.756,54	3.823,60	3.890,68	3.957,75	4.024,85	4.091,93	4.159,03	4.226,09	4.293,18	4.360,27	4.427,34	4.494,42	4.527,95	

3	3.675,65	3.749,17	3.822,69	3.896,18	3.969,70	4.043,22	4.116,76	4.190,25	4.263,76	4.337,27	4.410,77	4.484,31	4.557,81	4.631,33	4.704,84	4.778,37	4.851,88	4.925,36	4.962,13
4	3.779,70	3.855,28	3.930,87	4.006,45	4.082,09	4.157,64	4.233,23	4.308,85	4.384,42	4.460,00	4.535,63	4.611,23	4.686,83	4.762,39	4.837,98	4.913,62	4.989,17	5.064,80	5.102,57
5	3.883,70	3.961,36	4.039,08	4.116,76	4.194,43	4.272,08	4.349,78	4.427,41	4.505,11	4.582,83	4.660,47	4.738,13	4.815,82	4.893,48	4.971,17	5.048,82	5.126,52	5.204,15	5.243,00
6	3.987,74	4.067,52	4.147,22	4.227,00	4.306,74	4.386,51	4.466,23	4.546,04	4.625,78	4.705,56	4.785,29	4.865,03	4.944,80	5.024,57	5.104,32	5.184,07	5.263,82	5.343,59	5.383,44
7	4.091,74	4.173,59	4.255,41	4.337,27	4.419,09	4.500,95	4.582,83	4.664,63	4.746,44	4.828,30	4.910,13	4.991,96	5.073,80	5.155,62	5.237,46	5.319,30	5.401,12	5.482,96	5.523,88
8	4.195,81	4.279,69	4.363,63	4.448,88	4.534,47	4.619,37	4.699,29	4.783,20	4.867,11	4.951,01	5.034,97	5.118,87	5.202,78	5.286,68	5.370,64	5.454,53	5.538,45	5.623,12	5.664,34
9	4.299,83	4.385,83	4.471,81	4.557,81	4.643,81	4.729,80	4.815,82	4.901,81	4.987,80	5.073,80	5.159,79	5.245,78	5.331,77	5.417,77	5.503,79	5.589,77	5.675,75	5.762,54	5.804,76
10	4.403,86	4.491,90	4.580,01	4.668,07	4.756,16	4.844,23	4.932,29	5.020,40	5.108,50	5.196,55	5.284,63	5.372,69	5.460,78	5.548,87	5.636,95	5.725,01	5.813,08	5.901,17	5.945,21
11	4.507,87	4.598,03	4.688,21	4.778,37	4.868,52	4.958,69	5.048,82	5.139,00	5.229,16	5.319,30	5.409,49	5.494,47	5.589,77	5.679,92	5.770,06	5.860,25	5.950,38	6.040,55	6.085,64
12	4.611,91	4.704,13	4.796,39	4.888,63	4.980,85	5.073,11	5.165,34	5.257,60	5.349,85	5.442,07	5.534,29	5.626,53	5.718,76	5.811,00	5.903,24	5.995,44	6.087,74	6.179,96	6.226,08
13	4.715,95	4.810,25	4.904,55	4.998,90	5.093,22	5.187,51	5.281,85	5.376,16	5.470,47	5.564,81	5.659,10	5.753,45	5.847,78	5.942,08	6.036,38	6.130,72	6.225,03	6.319,37	6.366,53
14	4.819,98	4.916,34	5.012,77	5.109,15	5.205,55	5.301,98	5.398,35	5.494,76	5.591,18	5.687,57	5.783,93	5.880,36	5.976,73	6.073,15	6.169,56	6.265,96	6.362,37	6.458,74	6.506,95
15	4.923,99	5.022,48	5.120,95	5.219,44	5.317,92	5.416,38	5.514,88	5.613,35	5.711,81	5.810,30	5.908,80	6.007,30	6.105,74	6.204,23	6.302,71	6.401,20	6.499,69	6.598,14	6.647,39
16	5.028,02	5.128,60	5.229,16	5.329,68	5.430,26	5.530,85	5.631,37	5.731,95	5.832,52	5.933,06	6.033,65	6.134,18	6.234,78	6.335,29	6.435,85	6.536,41	6.636,99	6.737,53	6.787,80
17	5.132,03	5.234,67	5.337,34	5.439,99	5.542,61	5.645,27	5.747,90	5.850,55	5.953,17	6.055,81	6.158,46	6.261,10	6.363,73	6.466,39	6.569,04	6.671,64	6.774,30	6.876,94	6.928,26

TABELA I - E

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
JORNADA DE 38 HORAS SEMANAIS (190H)

REF	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S	T
1		3.764,80	3.840,08	3.915,38	3.990,66	4.065,97	4.141,28	4.216,55	4.291,85	4.367,15	4.442,45	4.517,76	4.593,03	4.668,33	4.743,63	4.818,93	4.894,22	4.969,51	5.044,81	5.082,46
2		3.877,74	3.955,29	4.032,83	4.110,39	4.187,96	4.265,52	4.343,05	4.420,61	4.498,15	4.575,72	4.653,27	4.730,84	4.808,38	4.885,95	4.963,50	5.041,06	5.118,60	5.196,15	5.234,94
3		3.990,66	4.070,47	4.150,29	4.230,11	4.309,92	4.389,73	4.469,54	4.549,39	4.629,18	4.709,01	4.788,79	4.868,62	4.948,44	5.028,23	5.108,06	5.187,88	5.267,69	5.347,51	5.387,40
4		4.103,62	4.185,67	4.267,76	4.349,84	4.431,89	4.513,98	4.596,04	4.678,11	4.760,21	4.842,26	4.924,35	5.006,39	5.088,49	5.170,55	5.252,63	5.334,71	5.416,78	5.498,85	5.539,88
5		4.216,55	4.300,89	4.385,21	4.469,54	4.553,91	4.638,21	4.722,53	4.806,88	4.891,19	4.975,55	5.059,86	5.144,20	5.228,54	5.312,84	5.397,19	5.481,54	5.565,84	5.650,20	5.692,36
6		4.329,50	4.416,09	4.502,68	4.589,27	4.675,86	4.762,46	4.849,03	4.935,64	5.022,23	5.108,81	5.195,40	5.282,00	5.368,59	5.455,17	5.541,77	5.628,35	5.714,93	5.801,54	5.844,82
7		4.442,45	4.531,31	4.620,15	4.709,01	4.797,83	4.886,68	4.975,55	5.064,39	5.153,22	5.242,07	5.330,94	5.419,77	5.508,62	5.597,49	5.686,34	5.775,20	5.864,03	5.952,87	5.997,31
8		4.555,38	4.646,49	4.737,61	4.828,71	4.919,84	5.010,92	5.102,02	5.193,14	5.284,27	5.375,35	5.466,46	5.557,57	5.648,67	5.739,78	5.830,90	5.922,02	6.013,11	6.104,21	6.149,78
9		4.668,33	4.761,69	4.855,07	4.948,44	5.041,79	5.135,17	5.228,54	5.321,91	5.415,26	5.508,62	5.602,01	5.695,37	5.788,71	5.882,10	5.975,46	6.068,83	6.162,21	6.255,55	6.302,25
10		4.781,27	4.876,89	4.972,51	5.068,15	5.163,77	5.259,41	5.355,02	5.450,66	5.546,28	5.641,91	5.737,53	5.833,15	5.928,78	6.024,41	6.120,02	6.215,66	6.311,28	6.406,91	6.454,71
11		4.894,22	4.992,12	5.089,99	5.187,88	5.285,76	5.383,66	5.481,54	5.579,42	5.677,30	5.775,20	5.873,08	5.970,96	6.068,83	6.166,72	6.264,59	6.362,51	6.460,38	6.558,27	6.607,20
12		5.007,17	5.107,32	5.207,46	5.307,59	5.407,74	5.507,87	5.608,03	5.708,16	5.808,30	5.908,45	6.008,58	6.108,75	6.208,87	6.309,03	6.409,16	6.509,32	6.609,46	6.709,58	6.759,66
13		5.120,11	5.222,51	5.324,91	5.427,32	5.529,70	5.632,11	5.734,51	5.836,92	5.939,32	6.041,72	6.144,13	6.246,52	6.348,93	6.451,33	6.553,76	6.656,14	6.758,55	6.860,94	6.912,14
14		5.233,05	5.337,71	5.442,38	5.547,03	5.651,69	5.756,38	5.861,01	5.965,67	6.070,34	6.175,00	6.279,66	6.384,32	6.488,96	6.593,63	6.698,30	6.802,96	6.907,62	7.012,29	7.064,63
15		5.345,98	5.452,89	5.559,82	5.666,75	5.773,69	5.880,59	5.987,51	6.094,44	6.201,35	6.308,27	6.415,19	6.522,12	6.629,03	6.735,94	6.842,87	6.949,80	7.056,71	7.163,62	7.217,09
16		5.458,95	5.568,12	5.677,30	5.786,47	5.895,65	6.004,84	6.114,01	6.223,19	6.332,37	6.441,56	6.550,72	6.659,90	6.769,09	6.878,27	6.987,44	7.096,63	7.205,79	7.314,99	7.369,57
17		5.571,89	5.683,32	5.794,75	5.906,18	6.017,63	6.129,08	6.240,49	6.351,94	6.463,37	6.574,81	6.686,27	6.797,68	6.909,14	7.020,56	7.131,99	7.243,44	7.354,87	7.466,32	7.522,05

TABELA II - A

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
JORNADA DE 25 HORAS SEMANAIS

REF	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S	T
1		2.476,83	2.526,39	2.575,89	2.625,45	2.674,97	2.724,51	2.774,06	2.823,60	2.873,12	2.922,66	2.972,23	3.021,72	3.071,28	3.120,82	3.170,35	3.219,86	3.269,44	3.318,94	3.343,72
2		2.551,13	2.602,18	2.653,18	2.704,22	2.755,24	2.806,27	2.857,27	2.908,30	2.959,30	3.010,35	3.061,38	3.112,39	3.163,42	3.214,43	3.265,46	3.316,47	3.367,51	3.418,52	3.444,01
3		2.625,45	2.677,97	2.730,45	2.782,99	2.835,48	2.888,00	2.940,49	2.993,03	3.045,50	3.098,01	3.150,53	3.203,05	3.255,54	3.308,06	3.360,56	3.413,08	3.465,58	3.518,10	3.544,36
4		2.699,75	2.753,73	2.807,73	2.861,72	2.915,75	2.969,74	3.023,72	3.077,74	3.131,70	3.185,70	3.239,69	3.293,68	3.347,72	3.401,69	3.455,69	3.509,68	3.563,68	3.617,65	3.644,67
5		2.774,06	2.829,55	2.885,02	2.940,49	2.995,97	3.051,45	3.106,95	3.162,40	3.217,92	3.273,38	3.328,88	3.384,35	3.439,82	3.495,31	3.550,79	3.606,26	3.661,76	3.717,22	3.744,97
6		2.848,35	2.905,33	2.962,27	3.019,25	3.076,22	3.133,20	3.190,18	3.247,12	3.304,11	3.361,05	3.418,03	3.474,99	3.531,97	3.588,94	3.645,89	3.702,86	3.759,81	3.816,80	3.845,31
7		2.922,66	2.981,12	3.039,57	3.098,01	3.156,47	3.214,93	3.273,38	3.331,83	3.390,30	3.448,73	3.507,20	3.565,65	3.624,11	3.682,53	3.741,01	3.799,49	3.857,92	3.916,39	3.945,61
8		2.996,95	3.056,91	3.116,84	3.176,77	3.236,71	3.296,67	3.356,61	3.416,53	3.476,46	3.536,42	3.596,37	3.656,31	3.716,24	3.776,16	3.836,10	3.896,08	3.956,02	4.015,96	4.045,89
9		3.071,28	3.132,70	3.194,12	3.255,54	3.316,96	3.378,41	3.439,82	3.501,26	3.562,69	3.624,11	3.685,53	3.746,93	3.808,37	3.869,82	3.931,21	3.992,66	4.054,12	4.115,52	4.146,20
10		3.145,58	3.208,49	3.271,40	3.334,30	3.397,23	3.460,11	3.523,05	3.585,98	3.648,85	3.711,77	3.774,69	3.837,63	3.900,49	3.963,42	4.026,37	4.089,23	4.152,15	4.215,06	4.246,51
11		3.219,86	3.284,29	3.348,67	3.413,08	3.477,48	3.541,88	3.606,26	3.670,66	3.735,07	3.799,49	3.863,85	3.928,28	3.992,66	4.057,05	4.121,45	4.185,86	4.250,24	4.314,63	4.346,83
12		3.294,16	3.360,05	3.425,96	3.491,82	3.557,72	3.623,60	3.689,47	3.755,37	3.821,27	3.887,14	3.953,03	4.018,91	4.084,79	4.150,67	4.216,55	4.282,44	4.348,34	4.414,23	4.447,14
13		3.368,49	3.435,87	3.503,23	3.570,59	3.637,94	3.705,35	3.772,71	3.840,09	3.907,47	3.974,80	4.042,19	4.109,56	4.176,94	4.244,30	4.311,68	4.379,			

13	5.120,11	5.222,51	5.324,91	5.427,32	5.529,70	5.632,11	5.734,51	5.836,92	5.939,32	6.041,73	6.144,13	6.246,52	6.348,93	6.451,33	6.553,76	6.656,14	6.758,55	6.860,94	6.912,14
14	5.233,05	5.337,71	5.442,38	5.547,03	5.651,69	5.756,38	5.861,01	5.965,67	6.070,34	6.175,01	6.279,66	6.384,32	6.488,96	6.593,63	6.698,30	6.802,96	6.907,62	7.012,29	7.064,63
15	5.345,98	5.452,89	5.559,82	5.666,75	5.773,69	5.880,59	5.987,51	6.094,44	6.201,35	6.308,26	6.415,17	6.522,08	6.629,00	6.735,94	6.842,87	6.949,80	7.056,71	7.163,62	7.217,09
16	5.458,95	5.568,12	5.677,30	5.786,47	5.895,65	6.004,84	6.114,01	6.223,19	6.332,37	6.441,54	6.550,72	6.659,90	6.769,09	6.878,27	6.987,44	7.096,63	7.205,79	7.314,99	7.369,57
17	5.571,89	5.683,32	5.794,75	5.906,19	6.017,63	6.129,08	6.240,49	6.351,94	6.463,37	6.574,80	6.686,23	6.797,66	6.909,09	7.020,56	7.131,99	7.243,44	7.354,87	7.466,32	7.522,05

TABELA III-A

VICE-DIRETOR																			
PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO																			
COORDENADOR DE PROGRAMAS EDUCACIONAIS																			
JORNADA DE 25 HORAS SEMANAIS																			
REF	GRAU																		
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	

1	2.476,83	2.526,39	2.575,90	2.625,45	2.674,98	2.724,51	2.774,06	2.823,60	2.873,12	2.922,66	2.972,23	3.021,72	3.071,28	3.120,82	3.170,35	3.219,86	3.269,44	3.318,94	3.343,72
2	2.551,13	2.602,18	2.653,18	2.704,22	2.755,24	2.806,27	2.857,27	2.908,30	2.959,30	3.010,35	3.061,38	3.112,39	3.163,42	3.214,43	3.265,46	3.316,47	3.367,51	3.418,52	3.444,01
3	2.625,45	2.677,97	2.730,45	2.782,99	2.835,48	2.888,00	2.940,49	2.993,03	3.045,50	3.098,01	3.150,53	3.203,05	3.255,54	3.308,06	3.360,56	3.413,08	3.465,58	3.518,10	3.544,36
4	2.699,75	2.753,73	2.807,73	2.861,72	2.915,75	2.969,74	3.023,72	3.077,74	3.131,70	3.185,70	3.239,69	3.293,68	3.347,72	3.401,69	3.455,69	3.509,68	3.563,68	3.617,65	3.644,67
5	2.774,06	2.829,55	2.885,02	2.940,49	2.995,97	3.051,45	3.106,95	3.162,40	3.217,92	3.273,38	3.328,88	3.384,35	3.439,82	3.495,31	3.550,79	3.606,26	3.661,76	3.717,22	3.744,97
6	2.848,35	2.905,33	2.962,27	3.019,25	3.076,22	3.133,20	3.190,18	3.247,12	3.304,11	3.361,05	3.418,03	3.474,99	3.531,97	3.588,94	3.645,89	3.702,86	3.759,81	3.816,80	3.845,31
7	2.922,66	2.981,12	3.039,57	3.098,01	3.156,47	3.214,93	3.273,38	3.331,83	3.390,30	3.448,73	3.507,20	3.565,65	3.624,11	3.682,53	3.741,01	3.799,49	3.857,92	3.916,39	3.945,61
8	2.996,95	3.056,91	3.116,84	3.176,77	3.236,71	3.296,67	3.356,61	3.416,53	3.476,46	3.536,42	3.596,37	3.656,31	3.716,24	3.776,16	3.836,10	3.896,08	3.956,02	4.015,96	4.045,89
9	3.071,28	3.132,70	3.194,12	3.255,54	3.316,96	3.378,41	3.439,82	3.501,25	3.562,69	3.624,11	3.685,53	3.746,93	3.808,37	3.869,82	3.931,21	3.992,66	4.054,12	4.115,52	4.146,20
10	3.145,58	3.208,49	3.271,40	3.334,30	3.397,23	3.460,11	3.523,05	3.585,98	3.648,85	3.711,77	3.774,69	3.837,63	3.900,49	3.963,42	4.026,37	4.089,23	4.152,15	4.215,06	4.246,51
11	3.219,86	3.284,29	3.348,67	3.413,08	3.477,48	3.541,88	3.606,26	3.670,66	3.735,07	3.799,49	3.863,85	3.928,28	3.992,66	4.057,05	4.121,45	4.185,86	4.250,24	4.314,63	4.346,83
12	3.294,16	3.360,05	3.425,96	3.491,82	3.557,72	3.623,60	3.689,47	3.755,37	3.821,27	3.887,14	3.953,03	4.018,91	4.084,79	4.150,67	4.216,55	4.282,44	4.348,34	4.414,23	4.447,14
13	3.368,49	3.435,87	3.503,23	3.570,59	3.637,94	3.705,35	3.772,71	3.840,09	3.907,47	3.974,80	4.042,19	4.109,56	4.176,94	4.244,30	4.311,68	4.379,02	4.446,38	4.513,78	4.547,47
14	3.442,81	3.511,66	3.580,51	3.649,35	3.718,22	3.787,06	3.855,92	3.924,77	3.993,65	4.062,51	4.131,35	4.200,20	4.269,06	4.337,90	4.406,77	4.475,65	4.544,48	4.613,35	4.647,77
15	3.517,08	3.587,45	3.657,78	3.728,13	3.798,48	3.868,81	3.939,15	4.009,49	4.079,84	4.150,18	4.220,51	4.290,88	4.361,22	4.431,55	4.501,87	4.572,23	4.642,56	4.712,90	4.748,10
16	3.591,41	3.663,26	3.735,07	3.806,87	3.878,71	3.950,57	4.022,39	4.094,22	4.166,03	4.237,83	4.309,67	4.381,52	4.453,34	4.525,18	4.597,03	4.668,85	4.740,64	4.812,48	4.848,40
17	3.665,71	3.739,04	3.812,34	3.885,65	3.958,98	4.032,25	4.105,60	4.178,90	4.252,22	4.325,55	4.398,87	4.472,17	4.545,49	4.618,82	4.692,09	4.765,42	4.838,74	4.912,06	4.948,73

VICE-DIRETOR

PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO																			
COORDENADOR DE PROGRAMAS EDUCACIONAIS																			
JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS																			
REF	GRAU																		
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	

1	3.962,93	4.042,19	4.121,45	4.200,71	4.279,99	4.359,23	4.438,47	4.517,76	4.597,03	4.676,26	4.755,52	4.834,79	4.914,05	4.993,28	5.072,53	5.151,82	5.231,08	5.310,33	5.349,94
2	4.081,82	4.163,46	4.245,09	4.326,73	4.408,36	4.490,02	4.571,64	4.653,27	4.734,91	4.816,56	4.898,17	4.979,83	5.061,45	5.143,13	5.224,76	5.306,36	5.388,01	5.469,66	5.510,45
3	4.200,71	4.284,74	4.368,76	4.452,77	4.536,77	4.620,78	4.704,78	4.788,79	4.872,82	4.956,83	5.040,86	5.124,87	5.208,89	5.292,90	5.376,90	5.460,92	5.544,91	5.628,94	5.670,97
4	4.319,60	4.405,98	4.492,40	4.578,76	4.665,18	4.751,53	4.837,93	4.924,36	5.010,72	5.097,13	5.183,52	5.269,91	5.356,31	5.442,68	5.529,08	5.615,49	5.701,85	5.788,28	5.831,47
5	4.438,47	4.527,25	4.616,04	4.704,78	4.793,56	4.882,35	4.971,11	5.059,89	5.148,66	5.237,41	5.326,21	5.414,92	5.503,70	5.592,50	5.681,24	5.770,04	5.858,79	5.947,56	5.991,94
6	4.557,38	4.648,53	4.739,67	4.830,80	4.921,98	5.013,10	5.104,24	5.195,38	5.286,57	5.377,69	5.468,85	5.559,98	5.651,13	5.742,28	5.833,42	5.924,59	6.015,76	6.106,89	6.152,45
7	4.676,26	4.769,80	4.863,31	4.956,83	5.050,36	5.143,87	5.237,41	5.330,94	5.424,45	5.517,98	5.611,52	5.705,06	5.798,52	5.891,92	5.985,63	6.079,13	6.172,65	6.266,19	6.312,94
8	4.795,12	4.891,04	4.986,94	5.082,86	5.178,74	5.274,67	5.370,57	5.466,46	5.562,36	5.658,27	5.754,20	5.850,08	5.945,97	6.041,89	6.137,78	6.233,68	6.329,59	6.425,49	6.473,46
9	4.914,05	5.012,32	5.110,59	5.208,89	5.307,17	5.405,46	5.503,70	5.602,01	5.700,28	5.798,57	5.896,84	5.995,13	6.093,40	6.191,68	6.289,99	6.388,22	6.486,55	6.584,80	6.633,95
10	5.032,92	5.133,58	5.234,25	5.334,92	5.435,56	5.536,21	5.636,89	5.737,55	5.838,19	5.938,88	6.039,51	6.140,16	6.240,82	6.341,49	6.442,15	6.542,79	6.643,46	6.744,11	6.794,46
11	5.151,82	5.254,86	5.357,88	5.460,92	5.563,95	5.667,01	5.770,04	5.873,10	5.976,11	6.079,13	6.182,17	6.285,20	6.388,22	6.491,28	6.594,30	6.697,35	6.800,39	6.903,43	7.006,45
12	5.270,70	5.376,13	5.481,54	5.586,94	5.692,36	5.797,78	5.903,20	6.008,58	6.114,02	6.219,45	6.324,85	6.430,27	6.535,68	6.641,10	6.746,50	6.851,94	6.957,32	7.062,76	7.115,46
13	5.389,58	5.497,37	5.605,18	5.712,97	5.820,77	5.928,55	6.036,33	6.144,15	6.251,91	6.359,69	6.467,51	6.575,31	6.683,07	6.790,87	6.898,68	7.006,45	7.114,25	7.222,04	7.275,95
14	5.508,45	5.618,64	5.728,83	5.838,99	5.949,16	6.059,31	6.169,52	6.279,66	6.389,82	6.499,99	6.610,18	6.720,35	6.830,53	6.940,68	7.050,82	7.161,01	7.271,20	7.381,36	7.436,66
15	5.627,36	5.739,92	5.852,46	5.965,01	6.077,57	6.190,09	6.302,67	6.415,20	6.527,74	6.640,28	6.752,86	6.865,39	6.977,95	7.090,48	7.203,03	7.315,59	7.428,12	7.540,67	7.596,95
16	5.746,26	5.861,18	5.976,11	6.091,01	6.205,95	6.320,86	6.435,79	6.550,74	6.665,63	6.780,56	6.895,48	7.010,44	7.125,33	7.240,27	7.355,19	7.470,11	7.585,05	7.699,98	7.757,43
17	5.865,14	5.982,45	6.099,73	6.217,06	6.334,36	6.451,67	6.568,96	6.686,26	6.803,55	6.920,88	7.038,15	7.155,47	7.272,79	7.390,10	7.507,37	7.624,68	7.741,97	7.859,28	7.917,94

TABELA IV

COORDENADOR DE CENTRO EDUCACIONAL																			
DIRETOR DE ESCOLA																			

PEDAGOGO

PSICÓLOGO ESCOLAR																			
JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS																			
REF	GRAU																		
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	

1	5.390,67	5.498,50	5.606,30	5.714,12	5.821,94	5.929,72	6.037,56	6.145,37	6.253,18	6.361,02	6.468,81
---	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA 11/2019-SE

Dispõe sobre: "Acompanhamento da frequência escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino – própria e instituições parceiras".
O Secretário Municipal de Educação, Paulo Cesar Matheus da Silva, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o parágrafo 3º, artigo 54 e o inciso II, artigo 56 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
Considerando os artigos 2º e 3º, o inciso III, parágrafo 1º, artigo 5º e o inciso VI, artigo 24 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
Considerando o inciso I, artigo 208 da Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009;
Considerando a Lei Federal nº 12.796, de 04 de abril de 2013, que altera os incisos II e IV, artigo 31 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
Considerando a Lei Federal nº 13.803, de 10 de janeiro de 2019, que altera o inciso VIII, artigo 12 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; e
Considerando, ainda, a frequência escolar como forma de garantia de acesso, construção e sistematização do conhecimento, constituindo-se como dever da família, da escola e do Poder Público o zelo pela permanência de cada aluno;

RESOLVE:

Art.1º O registro da frequência escolar na Rede Municipal de Ensino – Própria e Instituições Parceiras, para todos os alunos matriculados, deverá ser diário, em documento oficial próprio, sendo de responsabilidade do professor da classe, mesmo quando substituído e/ou eventual, o apontamento fidedigno da presença ou ausência dos alunos.

Art.2º O professor da classe deverá comunicar imediatamente, por escrito, à direção, vice-direção e/ou coordenação pedagógica, para as providências necessárias, as ausências dos alunos, sempre que houver:
I - 03 (três) faltas consecutivas para o Ensino Fundamental regular e para a Educação de Jovens e Adultos – EJA e 05 (cinco) faltas consecutivas para a Educação Infantil– Creche e Pré-Escola; ou
II - 05 (cinco) faltas alternadas no mês para o Ensino Fundamental regular e para a Educação de Jovens e Adultos - EJA e 08 (oito) faltas alternadas para a Educação Infantil – Creche e Pré-Escola.

Art.3º Ao ser comunicada sobre as ausências dos alunos caberá à direção, vice-direção e/ou coordenação pedagógica prover formas de contato com a família do aluno menor, ou com o próprio aluno quando maior de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo único. Todas as informações, desde o comunicado do professor, bem como as tentativas de comunicação e/ou contatos da equipe escolar com a família ou aluno maior de 18 (dezoito) anos ou, ainda, qualquer ação referente ao caso, deverão ser registradas e arquivadas no prontuário do aluno.

Art.4º Para todos os alunos da Rede Municipal de Ensino - Própria e Instituições Parceiras, após tentativa de contato sem sucesso e não havendo retorno às aulas, com objetivo de verificar se o aluno encontra-se matriculado em outra unidade escolar no estado de São Paulo:

I – Rede Própria: realizar pesquisa junto à Secretaria Escolar Digital do Estado de São Paulo – SED; e
II – Instituições Parceiras: solicitar diretamente ao Departamento de Ensino Escolar –DEE, Divisão Técnica de Cadastro de Alunos e Escolas - DTCAE, pesquisa junto à Secretaria Escolar Digital do Estado de São Paulo – SED. Na solicitação deverá constar:

- a) nome do aluno por extenso;
- b) data de nascimento;
- c) nome da mãe por extenso; e
- d) motivo da pesquisa.

Art.5º Para os alunos localizados com matrícula em outra rede de ensino, a equipe escolar deverá cancelar a matrícula no período de planejamento ou dar baixa por "transferência" quando o sistema estiver ativo e arquivar a pesquisa no prontuário do aluno.

Parágrafo único. Ficará a cargo do Departamento de Ensino Escolar – DEE, Divisão Técnica de Cadastro de Alunos e Escolas - DTCAE a adoção das medidas previstas no caput do artigo quando tratar-se de alunos matriculados nas instituições parceiras.

Art.6º Para alunos da Educação Infantil – Creche – rede própria e instituições parceiras não localizados que, no decorrer do ano letivo, tiverem 15 (quinze) faltas injustificadas consecutivas, a escola, após 03 (três) tentativas de contato ou informação de que o aluno não retornará, deverá:

I – rede própria: cancelar a matrícula no período de planejamento ou dar baixa por "abandono" quando o sistema estiver ativo; e

II – instituições parceiras: ficará a cargo do Departamento de Ensino Escolar – DEE, Divisão Técnica de Cadastro de Alunos e Escolas - DTCAE a adoção das medidas necessárias para dar baixa da matrícula.

Art.7º Para os alunos da Educação de Jovens e Adultos – EJA maiores de 18 (dezoito) anos não localizados e, que, no decorrer do semestre letivo tiverem 15 (quinze) faltas injustificadas consecutivas, a equipe escolar, após 03 (três) tentativas de contato ou informação de que o aluno não retornará, deverá cancelar a matrícula no período de planejamento ou proceder à baixa por "abandono" quando o sistema estiver ativo.

Art.8º Para os alunos da Educação Infantil – Pré-Escola, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA menores de 18(dezoito) anos não localizados, esgotadas as providências adotadas pela equipe escolar e não sendo restabelecida a frequência regular, deverá ser encaminhado ofício individual ao Conselho Tutelar com relatório anexo que deverá conter:

- I - nome do aluno por extenso;
- II - filiação;
- III - endereço;
- IV - telefone; e

V –breve histórico das ações e providências para localização do aluno.

Art.9º O ofício ao Conselho Tutelar deverá ser encaminhado quando o aluno atingir, no decorrer do ano letivo, o limite de:

- I - Educação Infantil – Pré-Escola: 25 (vinte e cinco) faltas injustificadas, sejam elas consecutivas ou alternadas;
- II - Ensino Fundamental regular: 16 (dezesseis) faltas injustificadas, sejam elas consecutivas ou alternadas;e
- III - Educação de Jovens e Adultos - EJA menores de 18 (dezoito) anos: 8 (oito) faltas injustificadas no

semestre, sejam elas consecutivas ou alternadas.

Parágrafo único. Os ofícios encaminhados ao Conselho Tutelar deverão ser registrados em livro próprio para acompanhamento da Supervisão Escolar.

Art.10 Após adoção de todas as medidas necessárias junto à família e ao Conselho Tutelar, não havendo retorno do aluno às aulas, a equipe escolar deverá dar baixa na matrícula por "abandono", quando o aluno:

- I - do Ensino Fundamental regular atingir 51 (cinquenta e uma) faltas consecutivas;
- II- do Ensino Fundamental – EJA menor de 18(dezoito) anos atingir 26 (vinte e seis) faltas consecutivas;
- III- da Educação Infantil – Pré-Escola atingir 81 (oitenta e uma) faltas consecutivas;ou
- IV- o aluno não residir mais na região.

Art. 11 Alunos da Educação Infantil – Pré-Escola, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA com baixa de matrícula por "abandono" que retornarem à mesma unidade escolar, no ano/semestre letivo em curso:

- I - na existência de vaga, deverão ser matriculados imediatamente; e
- II - na inexistência de vaga, a equipe escolar deverá comunicar o Departamento de Ensino Escolar –DEE, Divisão Técnica de Planejamento da Demanda Escolar - DTPDE para atendimento imediato.

Art.12 Será de competência da Divisão Técnica de Supervisão Escolar – DTSE a orientação e o acompanhamento dos procedimentos adotados pelas unidades escolares para zelar pela frequência dos alunos.

Art. 13 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 22-SE, de 1º de abril de 2016.

PORTARIA Nº 12/2019 - SE

DISPÕE SOBRE: "GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO À PERMANÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DA EPG GISELI LAZARINI DA SILVA PORTELA E EPG NICOLINA BISPO. "

O Secretário Municipal de Educação, Paulo Cesar Matheus da Silva, no uso de suas atribuições legais e considerando em especial, o dispositivo do Plano de Carreira do Magistério Municipal – Lei nº 6.058, de 04 de março de 2005; alterada pelas Leis nº 6.711, de 01 de julho de 2010; e Lei nº 7.274, de 29 de maio de 2014; e ainda os Decretos Municipais nºs 24.212/2007 e 28.088/2010;

RESOLVE:

Art. 1º Farão jus à gratificação adicional de 20% (vinte por cento) de estímulo à permanência, prevista no artigo 35 da Lei Municipal nº 6.058/05 e suas atualizações, os integrantes do quadro do Magistério Municipal em efetivo exercício e os servidores municipais do quadro permanente da Prefeitura de Guarulhos que efetivamente estejam prestando serviço nas ESCOLAS DA PREFEITURA DE GUARULHOS:

I – "EPG GISELI LAZARINI DA SILVA PORTELA", situada na Rua 13, s/nº - Sítio São Francisco - Guarulhos –07261-350, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

II – "EPG NICOLINA BISPO, situada na Rua Nelson Magalhães de Souza, nº 100 – Vila Carmela Guarulhos – 07178-698, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA nº 13/2019 – SE

O Secretário de Educação Paulo César Matheus da Silva, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos II e III, artigo 69 da Lei Orgânica do Município e, pelo Decreto 31.148 de 13 de agosto de 2013 e, de acordo com a Lei Municipal Nº. 5.537 de 15 de maio de 2000 e considerando o Processo Administrativo nº 19.817/1999.

RESOLVE

1º Alterar a composição dos membros integrantes do Conselho Municipal de Educação, nos termos do artigo 5º da Lei Municipal Nº. 5537 de 15 de maio de 2000 e, em consonância com a Resolução Nº 01/2019 – CME e os documentos recebidos e aprovados em reunião ordinária do pleno em 31/01/2019, conforme segue:

I – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS DE GUARULHOS

Excluir:

Titular: Nubia Lima Reis

Titular: Elisangela Aparecida Santos da Silva

Incluir:

Titular: Mauro Cesar Soares de Oliveira

Suplente: Hedyllamar Araujo de Moraes Latorre

Titular: Noemi Costa de Oliveira

Titular: Isaac Oliveira Moutinho Junior

Suplente: Denise Pereira Barros Lourenço

SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura de Guarulhos, através do Departamento de Licitações e Contratos, torna públicos os seguintes atos administrativos:

CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO:

Fica cancelada a publicação do dia 29/03/19, referente ao agendamento da Licitação do PE 369/18 PA 63547/18

Prefeitura de Guarulhos, através do Departamento de Licitações e Contratos, torna públicos os seguintes atos administrativos:

LICITAÇÃO AGENDADA:


PE 100/19 – PA 11720/19 - Menor preço global do item, exclusivo para ME, EPP e MEI, visando a contratação de serviços de transporte para os Jogos Regionais do Idoso - JORI. Abertura das Propostas: 16/04/19 8h30
Disputa de Preços: 16/04/19 9h00. Os editais poderão ser obtidos na página da Prefeitura, no seguinte endereço: licitacoes.guarulhos.sp.gov.br/todaslicitacoes.

E para constar eu, (**MAURÍCIO SEGANTIN**), Diretor do Departamento de Relações Administrativas, tornei público o presente Diário Oficial.

BIBLIOTECA MONTEIRO LOBATO

A literatura e a cultura ao seu alcance.

Auditório Pedro Dias Gonçalves, Espaço Braille Profª. Alice Ribeiro, Espaço Troca de Livros, Espaço de Exposição, Espaço do Escritor, Gibiteca e Telecentro

 Rua João Gonçalves, 439 - Centro - Tel. 2087-6900

Segunda a sexta, das 9 às 19 horas.

Sábado, das 9 às 14 horas



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
DE GUARULHOS - IPREF**

PORTARIA Nº 030/2019 – IPREF

O Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe é facultado pelo inciso VII, artigo 11 da Lei Municipal n.º 6.056, de 24 de fevereiro de 2005;

SUSTA, a contar de **1º de abril de 2019**, os efeitos da Portaria nº 110/2007-IPREF, que designou a servidora **RAQUEL VALÉRIA FERREIRA NUNES VIVEIROS**, Agente de Administração D, para ocupar em comissão, o cargo de Chefe de Divisão Administrativa, SQC-I, EVCC, ref.9. Guarulhos, 1º de abril de 2019.

EDUARDO AUGUSTO REICHERT
Presidente do IPREF

PORTARIA Nº031/2019-IPREF

O Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe é facultado pelo inciso VII, artigo 11 da Lei Municipal n.º 6.056, de 24 de fevereiro de 2005;

DESIGNA, a contar de **1º de abril de 2019**, a senhora **CLAUDIA DE FRANÇA NUNES**, código funcional 6105, Digitador III para ocupar, em comissão, o cargo de **Chefe de Divisão Administrativa**, SQC I, EVCC, ref. 09, ficando-lhe assegurado a gratificação de 15% previsto no artigo 5º da Lei Municipal nº 7023/2012, em decorrência da sustação de *Raquel Valéria Ferreira Nunes Viveiros*, conforme Portaria 030/2019-IPREF. Guarulhos, 1º de abril de 2019.

EDUARDO AUGUSTO REICHERT
Presidente do IPREF

PORTARIA Nº 032/2019 – IPREF

O Presidente do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe é facultado pelo inciso VII, artigo 11 da Lei nº 6.056, de 24 de fevereiro de 2005;

E X O N E R A, a pedido, nos termos do artigo 64, inciso I da Lei 1429/1968, o senhor **GUSTAVO DOMBSKI ABRAHÃO**, ocupante do cargo efetivo de Agente de Administração G, SQC II, EVNI, ref. 2, a contar de **1º de abril de 2019**.

Guarulhos, 1º de abril de 2019.

EDUARDO AUGUSTO REICHERT
Presidente do IPREF

PORTARIA Nº 033/2019 – IPREF

O Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe é facultado pelo inciso VII, artigo 11 da Lei Municipal n.º 6.056, de 24 de fevereiro de 2005;

SUSTA, a contar de **1º de abril de 2019**, os efeitos da Portaria nº 039/2014-IPREF, que designou a servidora **CELIA HARUE OTANI HIOKA**, Agente de Administração D, para ocupar em comissão, o cargo de Chefe de Seção Administrativa, SQC-I, EVCC, ref.04.

Guarulhos, 1º de abril de 2019.

EDUARDO AUGUSTO REICHERT
Presidente do IPREF

**CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARULHOS - CMG**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARULHOS, VEREADOR PROFESSOR JESUS, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA ALÍNEA G DO INCISO II DO ARTIGO 56 DO REGIMENTO INTERNO, FAZ A SEGUINTE PUBLICAÇÃO:

LEI Nº 7707

De 28 de março de 2019.

Autor: TONINHO DA FARMÁCIA

“Autoriza o Poder Executivo a criar a Farmácia de Manipulação com o objetivo de proporcionar o suprimento da demanda de medicamentos no município de Guarulhos e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, Senhor PROFESSOR JESUS, em cumprimento ao disposto no § 7º do artigo 44 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, promulgada em 05 de abril de 1990, FAZ SABER que, em decorrência do silêncio do Senhor Chefe do Executivo em relação ao comunicado de rejeição, na Sessão Ordinária de 21 de março de 2019, do Veto Total apostado ao Autógrafo nº 072/18, referente ao Projeto de Lei nº 1953/17, de autoria do Vereador Toninho da Farmácia, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar a Farmácia de Manipulação no município de Guarulhos, com o objetivo de proporcionar o suprimento da demanda de medicamentos das Unidades Básicas de Saúde, com remédios manipulados.

Art. 2º O atendimento será efetuado, mediante receituário médico, prescrita por profissionais da Rede Pública de Saúde, a quem provar residência no município de Guarulhos.

Parágrafo único. A Farmácia de Manipulação terá responsável técnico durante todo o horário de funcionamento, conforme legislação sanitária vigente.

Art. 3º Os remédios controlados não serão produzidos pela Farmácia de Manipulação.

Art. 4º Compete à Secretaria da Saúde a criação da farmácia e a execução e implementação do disposto nesta Lei.

Parágrafo único. A estrutura física da Farmácia de Manipulação deve atender à legislação sanitária vigente.

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênios com Universidades, no sentido de utilizar a estrutura existente nos cursos de Farmácia e Bioquímica.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEI Nº 7708

De 28 de março de 2019.

Autor: MARCELO SEMINALDO

“A instituição do Divórcio Civil Consensual Coletivo no município de Guarulhos, e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, Senhor PROFESSOR JESUS, em cumprimento ao disposto no § 7º do artigo 44 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, promulgada em 05 de abril de 1990, FAZ SABER que, em decorrência do silêncio do Senhor Chefe do Executivo em relação ao comunicado de rejeição, na Sessão Ordinária de 21 de março de 2019, do Veto Total apostado ao Autógrafo nº 074/18, referente ao Projeto de Lei nº 4516/17, de autoria do Vereador Marcelo Seminaldo, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Divórcio Civil Consensual Coletivo, a ser realizado na primeira quinzena do mês de maio de cada ano na cidade de Guarulhos.

§ 1º Excepcionalmente, caso haja demanda e a cobertura da despesa necessária, o Divórcio Civil Coletivo poderá ocorrer também em outra data a ser fixada pelo Poder Executivo.

§ 2º A assinatura do Divórcio poderá ser realizada em local público, como praças, ginásios, parques e similares ou em local privado.

Art. 2º Para o oferecimento do aparato para a realização do evento e respectiva despesa, o Município poderá estabelecer parcerias com entidades privadas ou estatais que a isso se propuserem ou através de convênio com outros órgãos públicos.

Art. 3º O Poder Executivo promoverá junto aos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Guarulhos o divórcio civil de casais reconhecidamente possuidores de baixa renda econômica e que residam no município de Guarulhos.

Art. 4º Sem prejuízo de outros critérios estabelecidos em decreto regulamentador, o Poder Executivo fará o cadastramento dos casais interessados em realizar o divórcio, exclusivamente consensual, devendo-se exigir

a comprovação de que estes interessados não possuem filhos menores de idade, que possuem baixa renda econômica, e que ao menos um dos cônjuges seja residente do município de Guarulhos.

Art. 5º O Poder Executivo diligenciará junto às autoridades competentes, no tocante às providências necessárias à realização dos divórcios civis.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei através de Decreto.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em Orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guarulhos, 28 de março de 2019.

PORTARIA Nº 22718

O Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, Senhor PROFESSOR JESUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o teor do Memorando nº 003/2019-CEI Decretos, de 21/03/19 (Processo nº 3.343/2018), que versa sobre solicitação de prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Especial de Inquérito instituída pela Portaria nº 22.514, de 01/11/18, para averiguar possíveis ilegalidades ocorridas em face do Decreto Municipal nº 28.697/11, que alterou a base de cálculo do ISSQN envolvendo plano de assistência à saúde, bem como o impacto e os motivos de sua revogação através do Decreto nº 29.306/11 e seu restabelecimento através do Decreto nº 31.275/13, cujo prazo inicial foi prorrogado pela Portaria nº 22.603, de 28/02/19, e prorrogado novamente em caráter excepcional pela Portaria nº 22.676, de 25/02/19, PRORROGA, em caráter excepcional, por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos, de 30 de março a 29 de abril de 2019.

CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Guarulhos, em 26 de março de 2019.

PROFESSOR JESUS

Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Guarulhos e afixada em lugar público de costume, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.

REGINA PEDROSO LOPES
Secretária de Assuntos Legislativos

PORTARIA Nº 22722

O Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, Senhor PROFESSOR JESUS, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 4.671 de 14/09/2017, na manifestação de fls. 95, e nos termos do art. 41 da Constituição da República combinado com o que preceitua o Ato da Mesa nº 230, de 31/03/2014, **DECLARA** a servidora ELISA PETRILLO DE CASTRO (cód. 24244), ocupante do cargo de Agente Técnico Legislativo G-NE-1, **estável**, para todos os fins de direito.

CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Guarulhos, em 28 de março de 2019.

PORTARIA Nº 22723

O Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, Senhor PROFESSOR JESUS, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 595, de 25/02/2019, que diz respeito à Comissão de Sindicância instituída através da Portaria nº 22.637, de 08/02/2019, visando apurar responsabilidades e/ou eventuais prejuízos causados ao erário pela inexecução de contrato nº 009/2016, **EXCLUI** a servidora **Fernanda Facchini Rateiro** (cód.23574), ao tempo em que nomeia o servidor **Marcílio Silva Mendes** (cód.23523) para atuar como Presidente da referida Comissão.

CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Guarulhos, em 28 de março de 2.019.

PORTARIA Nº 22724

O Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, Senhor PROFESSOR JESUS, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 856, de 21/03/2019, e, ainda, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 7.646, de 20/07/2018, que altera a Estrutura Administrativa e Organizacional da Câmara Municipal de Guarulhos e dispositivos que especifica da Lei nº 7.408, de 03/09/2015, alterada pela Lei nº 7.589, de 19/10/2017, e Lei Municipal nº 7.604, de 14/12/2017, que tratam da lotação do Gabinete do Vereador ACACIO PORTELLA – Acácio Boaventura Portella Filho (cód.194), **RESOLVE:**

EXONERAR

HELTON ALVES FERREIRA (cód. 24512), do cargo de Assessor Parlamentar de Assuntos Institucionais - NE-0, em comissão.

CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Guarulhos, em 28 de março de 2.019.

PORTARIA Nº 22725

O Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, Senhor PROFESSOR JESUS, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 857, de 21/03/2019, e, ainda, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 7.646, de 20/07/2018, que altera a Estrutura Administrativa e Organizacional da Câmara Municipal de Guarulhos e dispositivos que especifica da Lei nº 7.408, de 03/09/2015, alterada pela Lei nº 7.589, de 19/10/2017, e Lei Municipal nº 7.604, de 14/12/2017, que tratam da lotação do Gabinete do Vereador ACACIO PORTELLA – Acácio Boaventura Portella Filho (cód.194), **RESOLVE:**

NOMEAR

ROSELI VIEIRA BORGES (cód.16593), RG nº 29.938.283-7, no cargo de Assessor Parlamentar de Assuntos Institucionais - NE-0, em comissão.

CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Guarulhos, em 28 de março de 2019.

PORTARIA Nº 22726

O Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, Senhor PROFESSOR JESUS, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 889, de 26/03/2019, e ainda considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 7.646, de 20/07/2018, que altera a Estrutura Administrativa e Organizacional da Câmara Municipal de Guarulhos e dispositivos que especifica da Lei nº 7.408, de 03/09/2015, alterada pela Lei nº 7.589, de 19/10/2017, e Lei Municipal nº 7.604, de 14/12/2017, que tratam da lotação do Gabinete do Vereador JORGE TADEU – Jorge Tadeu Mudalen Filho (cód.198), **RESOLVE:**

NOMEAR

ROBENILDA ASSIS DE OLIVEIRA (cód. 25113), RG n.º 8.417.190-X, no cargo de Assessor Parlamentar de Assuntos Interpartidários, NE-0, em comissão.

CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Guarulhos, em 29 de março de 2019.

PORTARIA Nº 22727

O Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, Senhor PROFESSOR JESUS, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei e tendo em vista o que consta nos Processos Administrativos nº 956 e 958, de 28/03/2019, e, ainda, de acordo com a Lei Municipal nº 7.646, de 20/07/2018, que altera a Estrutura Administrativa e Organizacional da Câmara Municipal de Guarulhos e dispositivos que especifica da Lei Municipal nº 7.408, de 04/09/2015, alterada pela Lei nº 7.589, de 19/10/2017, e Lei Municipal nº 7.604, de 14/12/2017, **RESOLVE:**

EXONERAR

VIVIANE DOS SANTOS OLIVEIRA (cód. 25062), do cargo de Assessor Administrativo, NE-0, em comissão;
ANA CAROLINE DIAS (cód. 25089), do cargo de Assessor Administrativo, NE-0, em comissão.

CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Guarulhos, em 01 de abril de 2019.

PORTARIA Nº 22728

O Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, Senhor PROFESSOR JESUS, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei e tendo em vista o que consta nos Processos Administrativos nº 961 e 962, de 28/03/2019, e, ainda, de acordo com a Lei Municipal nº 7.646, de 20/07/2018, que altera a Estrutura Administrativa e Organizacional da Câmara Municipal de Guarulhos e dispositivos que especifica da Lei Municipal nº 7.408, de 04/09/2015, alterada pela Lei nº 7.589, de 19/10/2017, e Lei Municipal nº 7.604, de 14/12/2017, **RESOLVE:**

NOMEAR

RODRIGO WILSON LABONIA BRAGANÇA (cód. 25114) RG n.º 44.035.694-5, no cargo de Assessor Administrativo, NE-0, em comissão;

FLAVIA HELLEN DE OLIVEIRA (cód. 25115) RG n.º 47.308.823, no cargo de Assessor Administrativo, NE-0, em comissão.

CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Guarulhos, em 01 de abril de 2.019.

PORTARIA Nº 22729

O Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, Senhor **PROFESSOR JESUS**, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei, **CONCEDE** aos servidores abaixo discriminados:

AMAURI RAMOS, servidor cedido pela Prefeitura Municipal de Guarulhos, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 21/03/2019 a 25/03/2019 - Proc. n.º 864, de 26/03/2019;

DANIEL DA SILVA ARAGÃO (cód. 23012), Repórter Fotográfico, NE-1, de provimento, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, em 22/03/2019 - Proc. n.º 872, de 25/03/2019;

FABIANA BARBOSA BRIGIDO (cód. 23250), Consultor Legislativo, NE-1, de provimento efetivo, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, no período de 26/03/2019 a 30/03/2019 - Proc. n.º 888, de 26/03/2019;

MARCELO DE ALBUQUERQUE MONTENEGRO (cód. 23679), Agente Técnico Legislativo G, NE-1, de provimento efetivo, 28 (vinte e oito) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 18/12/2018 a 14/01/2019, e mais 61 (sessenta e um) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação à licença anterior, no período de 15/04/2019 a 14/06/2019, Proc. 146, de 16/01/2019;

ROSANGELA IRENTE MARQUES (cód. 3164), Oficial Legislativo V, NE-3, estável, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 08/03/2019 a 22/03/2019 - Proc. n.º 757, de 14/03/2019;

YASMIN FARIAS DA SILVA FERNANDES (cód. 23834), Assistente Contábil VI, NE-1, de provimento efetivo, 08 (oito) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 18/03/2019 a 25/03/2019 - Proc. n.º 775/19, de 18/03/2019, e mais 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade, no período de 26/03/2019 a 21/09/2019 - Proc. n.º 881/19, de 25/03/2019.

CUMPRÁ-SE.

Câmara Municipal de Guarulhos, 01 de abril de 2019.

PORTARIA Nº 22730

O Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, Senhor **PROFESSOR JESUS**, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 972, de 29/03/2019, e ainda considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 7.646, de 20/07/2018, que altera a Estrutura Administrativa e Organizacional da Câmara Municipal de Guarulhos e dispositivos que especifica da Lei nº 7.408, de 03/09/2015, alterada pela Lei nº 7.589, de 19/10/2017, e Lei Municipal nº 7.604, de 14/12/2017, que tratam da lotação do Gabinete do Vereador LAURI ROCHA - Lauri Afonso de Oliveira Rocha (cód.190), **RESOLVE**, a partir de 28/03/2019:

EXONERAR

ALEX DE FREITAS VITORIANO (cód. 24522), do cargo de Assessor de Gabinete de Vereador, NE-0, em comissão.

CUMPRÁ-SE.

Câmara Municipal de Guarulhos, em 01 de abril de 2019.

PORTARIA Nº 22731

O Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, Senhor **PROFESSOR JESUS**, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 973, de 29/03/2019, e ainda considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 7.646, de 20/07/2018, que altera a Estrutura Administrativa e Organizacional da Câmara Municipal de Guarulhos e dispositivos que especifica da Lei nº 7.408, de 03/09/2015,

alterada pela Lei nº 7.589, de 19/10/2017, e Lei Municipal nº 7.604, de 14/12/2017, que tratam da lotação do Gabinete do Vereador LAURI ROCHA - Lauri Afonso de Oliveira Rocha (cód.190), **RESOLVE**:

EXONERAR

EDUARDO BRAGANÇA RODRIGUES (cód. 24524), do cargo de Assessor Parlamentar de Assuntos Comunitários, NE-0, em comissão;

NOMEAR

EDUARDO BRAGANÇA RODRIGUES (cód. 24524), no cargo de Assessor de Gabinete de Vereador, NE-0, em comissão.

CUMPRÁ-SE.

Câmara Municipal de Guarulhos, em 01 de abril de 2019.

PORTARIA Nº 22732

O Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, Senhor **PROFESSOR JESUS**, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 980, de 29/03/2019, e ainda considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 7.646, de 20/07/2018, que altera a Estrutura Administrativa e Organizacional da Câmara Municipal de Guarulhos e dispositivos que especifica da Lei nº 7.408, de 03/09/2015, alterada pela Lei nº 7.589, de 19/10/2017, e Lei Municipal nº 7.604, de 14/12/2017, que tratam da lotação do Gabinete do Vereador LAURI ROCHA - Lauri Afonso de Oliveira Rocha (cód.190), **RESOLVE**:

NOMEAR

MARCO AURELIO DA SILVA COSTA (cód. 25119), RG 15.340.771-2, no cargo de Assessor Parlamentar de Assuntos Comunitários, NE-0, em comissão.

CUMPRÁ-SE.

Câmara Municipal de Guarulhos, em 01 de abril de 2019.

PROFESSOR JESUS

Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Guarulhos, afixada em lugar público de costume, no primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, e encaminhada para publicação no próximo Diário Oficial do Município.

GLAUCO TELLY DE SOUZA

Diretor de Administração de Pessoal

Aviso de Licitação**Processo Administrativo nº 197/2019**

O presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, **Exmo. Sr. PROFESSOR JESUS**, leva ao conhecimento de todos os interessados que fará realizar reunião pública no dia **15/04/2019, às 10h**, visando ao credenciamento e abertura do procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL (nº 05/2019), do tipo **Menor Preço**.
Objeto: Prestação de serviço de vigia, conforme termo de referência constante do Anexo I, parte integrante do edital.
Local: Rua João Gonçalves, nº 604, Centro, Guarulhos-SP (favor aguardar na recepção).

Obtenção do Edital: No mesmo endereço acima citado ou pelo e-mail pregao@camaraguarulhos.sp.gov.br (**favor colocar no assunto do e-mail: Edital do Pregão nº 05/2019**).

Guarulhos, 29 de março de 2019.

PROFESSOR JESUS

Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos



ORIENTAÇÕES SOBRE DEFESA DO CONSUMIDOR

Horário de atendimento:
(seg a sex) das 8h às 16h

Email:
procon@guarulhos.sp.gov.br

ENDEREÇOS E TELEFONES:

PROCON CENTRAL - Rua Sete de Setembro, 164
Centro DISK PROCON 151 (ligação local)

PROCON PIMENTAS - Estrada Capão Bonitão, 53 - Conj. Marcos
Freire - Prédio do CIC | (11) 2484 - 1070 Ramal 5

PROCON SÃO JOÃO - Rua Mesquita, 161
(11) 2408 - 4315